



DE-02/90

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió-Al.

DC- 02/90

ASSUNTO : DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
DE ALAGOAS.

SUSCITADO(S) EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e
OUTRAS (18).

17/05/90 - 10hs
29/05/90 - 10hs

DC → Proc. 02/90

PROC. TRT - DE - 32/90

PROTOCOLO
 Nº 768/90
 Livro nº 01 Fls. 48
 Hora: 15:14, Quinta Feira
 03, 05, 190
 Eno. do Protocolo



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DE - 32/90

02/90

13

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
23/08/90

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE

ALAGOAS

Adv. Valtor Cliveira Silva

Suscitado(s) EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A E CUIRAC(18)

A dv.

Procedência NACIONAL

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

JUIZA THEREZA LAFAYETTE EITU

REVISOR ~~JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO~~

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 1990 nesta cidade de Recife.

autuo @ presente Dissídio Cole-
tivo

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND; DOS JORN; PROFF; DO EST; DE AL. 18**

Reclamado **EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS 107/1980S (**

Local: **MACEIO** Data: **03.05.90** N.º

Objeto: **Dissídio Coletivo nº 32/90**

E S P É C I E

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

02

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª. REGIÃO	
Livro:	DC
Proc:	32190
Data:	30.04.90
Hora:	14:40
Serv. Regist. Processuais	

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, abaixo assinado, e com a assistência do seu advogado e bastante procurador que esta subcreve, constituído na forma do instrumento de procuração em anexo, vem a presença de V. Exa. suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra:

- * 01 - Empresa JORNAL DE ALAGOAS S/A, estabelecida na rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 111, Centro, Maceió-AL;
- 02 - GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 03 - JORNAL DE HOJE, estabelecido na rua Barão de Alagoas, 160, Centro, Maceió-AL;
- 04 - ÚLTIMA PALAVRA, estabelecido na av. Thomaz Espíndola, 211, Farol, Maceió-AL;
- 05 - O SEMEADOR, estabelecido na rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió-AL;
- 06 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 07 - RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu P.



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

02

de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

08 - RÁDIO GLUBE DE ALAGOAS (Rádio Gazeta FM Maceió e Arapiraca), estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

09 - RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, estabelecida na rua Barão de Penedo, 259, Centro, Maceió-AL;

10 - PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA. (Rádio AM 710), estabelecida na Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió-AL;

11 - RÁDIO IMPERIAL, estabelecida na rua Xavier de Brito, 1.330, Trapiche da Barra, Maceió-AL;

12 - RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, estabelecida no Mirante Kátia Assunção, s/n, Jacintinho, Maceió-AL;

13 - RÁDIO MACEIÓ FM, estabelecida na rua Miguel Palmeira, 1.513, 1º andar, Farol, Maceió-AL;

14 - RÁDIO PAJUÇARA FM, estabelecida na Travessa Penedo, 2, Feitosa, Maceió-AL;

15 - TV GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

16 - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (TV Alagoas), estabelecida na rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió-AL;

17 - VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA., estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL; e

18 - CAETÉS FILMES DO BRASIL, estabelecida na rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió-AL.

I - Não existe, na base territorial do Suscitante, entidade sindical representativa da Categoria Econômica.

II - Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, esta não logrou êxito.

III - Aliás, esta prática dos representantes da categoria econômica vem se acentuando nos últimos anos, com o indisfarçável propósito



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

04

03

sito de protelar o processo de negociação. Convém frisar que, nesta data, ainda se encontra pendente de julgamento, nesse Egrégio TRT, o Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989.

IV - Face a intransigência das empresas suscitadas, não resta a este Sindicato outra alternativa, a não ser o ingresso nesse Colendo Tribunal do presente DISSÍDIO COLETIVO.

V - É de se destacar que a principal reivindicação econômica do SUSCITANTE é a reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990. Com efeito, nesse período a inflação alcançou o elevado índice acumulado de 4.515,70%, sem considerar a inflação de abril corrente. No mesmo período, as SUSCITADAS concederam reajustes salariais com base no IPC dos meses respectivos, porém somente a partir de junho de 1989, perfazendo um total acumulado de 2.853,70%.

VI - Para repor a perda evidente, o SUSCITANTE reivindica o percentual de 58,24%, mais a inflação de abril do corrente ano, se houver, incidentes nos salários de maio/90.

VII - Por oportuno, é conveniente ressaltar que a proposta de Acordo encaminhada às SUSCITADAS não reivindica a aplicação nos salários de abril do índice da inflação de março último, que foi de 84,32%. Esta postura do Sindicato reflete a preocupação em apresentar propostas realistas.

VIII - Além da reposição mencionada no item VI, o SUSCITANTE apresentou proposta para aumento real de salários, à razão de 30%, bem como a manutenção dos 4% de produtividade.

IX - Por todo o exposto, os associados do SUSCITANTE, reunidos em assembléias gerais convocadas para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos da proposta de Acordo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários referentes ao mês de abril de 1990 ficam corrigidos no percentual de 58,24%, a partir de 1º de maio de 1990, a título de reposição de perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do índice de reposição salarial estabelecido nesta cláusula, os salários de maio de 1990 serão corrigidos pelo percentual da inflação de abril de 1990, apurada pelo governo federal. As EMPRESAS concederão, ainda, aumento real de 30%.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º de maio de 1990, fica estabelecido no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos fixados pelo DIEESE, reajustado mensalmente de acordo com a variação desse indicador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo ICV (Índice do Custo de Vida) aferido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos.

CLÁUSULA QUINTA - As EMPRESAS se obrigam a efetuar o pagamento dos salários quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 50% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA OITAVA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação, de fotocomposição e em ilhas de edição farão jús à taxa de insa

lubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho por mais duas horas só será permitida com o pagamento de adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa farão jús a um adicional de 15% sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, em dobro, pelo maior valor, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 20 DTNs - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O calendário de pagamento de salário - rio das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da EMPRESA, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reposições, reajustes, correções e os aumentos reais de salário, estabelecidos nesta secção não serão objetos de compensações futuras.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A partir da vigência deste ACORDO é concedida estabilidade no emprego durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); morte natural - Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); e

08/07

despesas hospitalares - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no índice de preços a ser fixado pelo governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS concederão assistência aos filhos dos jornalistas, desde o nascimento aos 06 (seis) anos de idade, em creches próprias ou particulares, ou concederão ajuda de custo, para esta finalidade, correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os jornalistas profissionais farão jus à taxa de periculosidade, aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as EMPRESAS a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamento e reciclagens.

SECÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 100 (cem) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 50 (cinquenta) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor da respectiva EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais, rádios

e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 minutos e nas televisões a 01 minuto em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, em número de 05 (cinco), sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 100% do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 50% do salário mínimo;
- c) para outros Estados - 200% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.933/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS se obrigam a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio, cujas EMPRESAS se responsabilizarão por 50% das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NOVA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissionais.

11 AC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As EMPRESAS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 1º de maio de 1990, assegurarão aos jornalistas profissionais assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas prestadoras de tais serviços, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1990 até 30 de novembro de 1990, podendo ser prorrogado ou revisto, no todo ou em parte, a partir de 1º de dezembro de 1990, devendo o processo de elaboração do novo instrumento, neste caso, iniciar dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste.

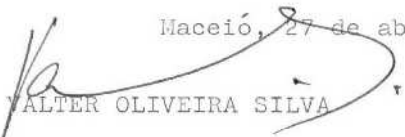
X - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

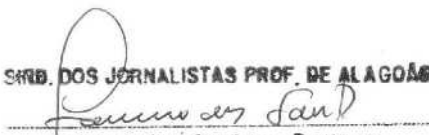
- 1 - Instrumento de procuração;
- 2 - Acordo coletivo de trabalho - cópias 1989, 1988 e 1987;
- 3 - Edital de convocação da assembléia da categoria;
- 4 - Atas das assembléias;
- 5 - Relação dos associados que compareceram às assembléias; e
- 6 - Cópias da petição inicial destinadas aos suscitados.

XI - Pelo exposto, o SUSCITANTE requer a V. Exa. se digne determinar a citação dos SUSCITADOS, prosseguindo-se nos demais trâmites, até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 1990.


VALTER OLIVEIRA SILVA
Assistente Judicial Sindical
OAB/AL nº 2.438

SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS

Adelmo dos Santos - Presidente

12

PROCURAÇÃO

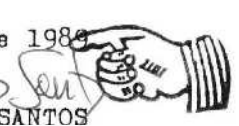
OUTORGANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 149.185-SSP/AL.

OUTORGADO: VALTER OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.438, com escritório na rua Jorn. Augusto Vaz Filho, 561, Farol, nesta cidade.

PODERES: Os contidos na cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo interpor qualquer tipo de ação, especialmente trabalhista, contestar, embargar, apelar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, acordos, convenções, prestar declarações, reconvir, firmar compromissos, recorrer em qualquer instância, requerer documentos e, inclusive, substabelecer, se necessário for.

Maceió, 10 de abril de 1980

José Adelmo dos Santos
JOSE ADELMO DOS SANTOS
Presidente



estabeleço a firma por semelhança

José Adelmo dos Santos, del. S.

27.04.1980

verdade

José Adelmo dos Santos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Dr. Lib. ...
Maceió

Estado de Alagoas - C. de Cost. ...
Arquivo Juramentada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

13(13)

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
presente fotocópia com o original que me
apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 89
Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Ricardo Silva Santan
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS; JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS, VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., CAETÉS FILMES DO BRASIL e RÁDIO PAJUÇARA FM.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SECCÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em 1º de abril de 1989 ficam corrigidos pelo percentual estabelecido no Anexo Único a este ACORDO, correspondente às respectivas EMPRESAS signatárias, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 1989, em NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustados na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de julho de 1989, o piso profissional fica estabelecido em NCz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC pleno da Fundação IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo para efeito de reajuste salarial.

14

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência desde ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Departamento de Radiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamento de Revisão, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticada
a presente fotocópia com o original que
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Itinaldo - Ivo Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, no mínimo, pelo valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso profissional, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 10,46 BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado o pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obri



CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, ... 27 de 04 de 19 90

Em Test.º [assinatura] da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos); morte natural - NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos); e despesas hospitalares - NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.


PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer

CERTIDÃO

Certifico haver conferido ~~autenticado~~
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Macedó, 24 de 04 de 1990
Em Teste


Tab. Pub. José Helder Martins Barbosa
Esp. Aut. José Helder Martins Barbosa
Cartório do 6.º Ofício - Macedó - Al

motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15%(quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício.

SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm(cem centímetros), nos jornais, en

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

quanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo;
 - b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 25%(vinte e cinco por cento) de Salário Mínimo;
 - c) para outros Estados - 100%(cem por cento) do Salário Mínimo, independente de pernoite.
- ①

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Macedo, 21 de 04 de 19 90

Em Teste _____ da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Macedo - Al

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03(três), para mandato de 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03(três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a começar da eleição, podendo ser renovável por igual período, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da EMPRESA importará na prorrogação automática da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 01.05.89 até 30.04.90.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º _____ da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 01 de maio de 1989

João Falcão do Santos
 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
 de Alagoas

Leandro Augusto
 Jornal de Alagoas

Gazeta de Alagoas

Hilto Barbosa de Oliveira
 Jornal de Hoje

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade **Última Palavra**
 o presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º [assinatura] da verdade

[assinatura] O Semeador

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al


Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

Rádio Gazeta de Alagoas

[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Test.º  da Vereanda

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José ... da Silva ...
Cartório do C.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM


Rádio Progresso de Alagoas

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 21 de 04 de 1980
Em Test.º  da verdade

Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

Vídeo Frame

Caetés Filmes do Brasil



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia autenticada
foi apresentada com o original que me
Maceió, em 19 de Maio de 1968.
Em Teste: José Roberto Martins Eribosa
Rua do Comércio, 455
Linha 19
Fone: 221-0112
Esc. Aut. José Roberto Martins Eribosa
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

JOSÉ ROBERTO MARTINS ERIBOSA
TAB. LIC. PÚBLICO nº 19
Maceió - Al

Testemunhas:

1 -

2 -


3 -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º _____ da verdade

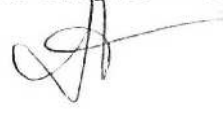

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



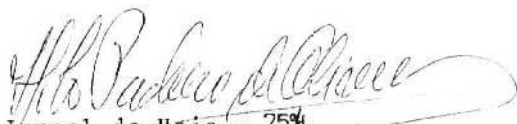
23

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ANEXO ÚNICO

Jornal de Alagoas - 75%



Gazeta de Alagoas -


Jornal de Hoje - 75%

Última Palavra -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 80

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do E.º Ofício - Maceió - Al

O Semeador -

Serviços Gráficos de Alagoas S/A SERGASA -

Rádio Gazeta de Alagoas -

Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM -

Rádio Progresso de Alagoas - 75%



24

Rádio Palmares de Alagoas -

Rádio Cidade Imperial -

Rádio Jornal de Hoje FM - 75%

Rádio Pajuçara FM -

Rádio Maceió FM -

TV Gazeta de Alagoas -

TV Alagoas -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.


Maceió, 27 de 04 de 19 90 Vídeo Frame -

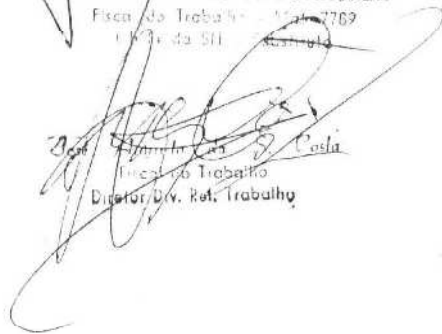
Em Test. _____ da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Caetés Filmes do Brasil -

DRT/AL
Proc. 24.120:003788/89
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sub. nº 145 Em 20/11/89
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 20/11/89


José Ziquan H. S. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho - Matr. 7769
1.ª Div. de SII - Sala 014


José Ziquan H. S. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho

Visto em,
20/11/89


Delegado do Trabalho
Matrícula n.º 7.209

25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, REPÓRTER SEMANAL, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

CERTIDÃO

certifico haver conferido autenticado ante fotocópia com o original que me apresentada; dou fé.

dió, 27 de 04 de 19 90
Test.º _____ da verdade

J. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, em 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos por cento), correspondentes à Unidade de Referência de Preços - URP fixada para maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - As EMPRESAS concederão, cumulativamente, em 1º de maio de 1988, além do reajuste acordado na cláusula anterior, aumento real de salários a razão de 20% (vinte por cento), sem compensação nos futuros reajustes para a categoria.

mmg

CLÁUSULA TERCEIRA - O piso profissional fica estabelecido em 06 (seis) salários mínimos de referência, vigentes a partir de 1º de maio de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3% (três por cento) na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe do Departamento de Rádiojornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas (revelar ou copiar filmes), farão jús à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jús à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jús a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

ANNA

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90
da verdade

Em Test. 

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (uma) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30 linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-à-destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

SEÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1988, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados); morte natural - Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício. Esta cláusula vigorará apenas pelo prazo de vigência deste contrato, podendo ser incluída ou não em futuros acordos salariais.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

29

SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na

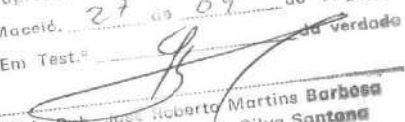
Manoel

CERTIDÃO

Certifico haver recebido e autenticado
a presente escritura original que me
foi apresentada aqui.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.ª da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 (quinze) minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salários;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 23% (vinte e três por cento) do Piso Nacional de Salários;
- c) para outros Estados - 80% (oitenta por cento) do Piso Nacional de Salários, independente de pernoite.


Nota

CERTIDÃO

Certifico haver recebido autenticado
o presente documento e seu original que me
foi apresentado e lido.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º _____ da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santos
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas.

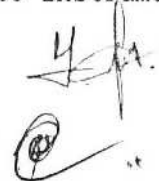
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03 (três), para mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03 (três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a começar da eleição, podendo ser renovável por períodos de 90 (noventa) dias, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da empresa no término de cada período, importará na prorrogação automática para o período seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

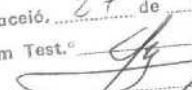
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, salvo no que se refere às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, que serão objeto de nova negociação salarial, no mês de novembro. Caso não haja majoração de qualquer espécie, essas cláusulas permanecerão em vigor na forma deste instrumento.



CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1988

João Roberto de Souza
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
de Alagoas

Antônio José Almeida
Jornal de Alagoas

[Signature]
Gazeta de Alagoas

[Signature]
Jornal do Noje
Última Palavra

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 88

Em Test.ª *[Signature]* da verdade

Tob. Pub. José Inácio Martins Barbosa
Esp. Aut. José Ricardo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Repórter Semanal

O Semeador

[Signature]
Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

[Signature]
Rádio Gazeta de Alagoas

[Signature]
Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

Rádio Difusora de Alagoas

[Signature]
Rádio Progresso de Alagoas


[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CERTIFICADO

Certifico haver recebido autenticação
a presente fotocópia com a original que me
foi apresentada: aos 16.

Macalé, 27 de 04 de 19 90
Em Test. da verdade


Tch. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esp. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do S.º Ofício - Macalé - Al

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

Rádio Educativa FM



Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

TV Educativa

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 
- 3 -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



DRT 24120.4907/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 940 Em 11/12/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 21/12/88

Jose Zlonan H. C. Cavalcanti
José Zlonan H. C. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto

Augusto da Silva Costa
Augusto da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Visto:
SA 21-12-88
[Signature]

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1988, PARA OS JORNALISTAS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DA TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, por seus representantes legais, firmam o presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1988, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa signatária do presente instrumento reajustará os salários percebidos pelos atuais jornalistas do seu quadro de pessoal, a partir de 1º de abril de 1989, em valores correspondentes a 02 (dois) pisos profissionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores ora pactuados não serão objeto de compensação futura, incidindo sobre os mesmos todo e qualquer reajuste futuro, seja através da implementação de planos de cargos e salários, seja mediante acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa da justiça.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa implantará, a partir de 1º de maio de 1989 retroativo a 1º de abril, plano de cargos e salários para a categoria dos Radialistas, integrantes do Departamento de Telejornalismo, que contemplara reajustes salariais sobre os atuais valores pagos.

PARÁGRAFO UNICO: Os Jornalistas que integram o Departamento de Jornalismo da empresa apresentarão, por sua parte, plano de cargos e salários próprio a ser implantado pela empresa, após as necessárias negociações, tendo como base o valor correspondente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria, no caso dos atuais integrantes do referido Departamento.


 cont....

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maciã, 27 de 09 de 1990

Em Test.º _____ da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório da 6.ª Ofício - Maciã - Al

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa procederá, a partir de 1º de abril de 1989, alteração no contrato de trabalho dos operadores de câmara que integram o Departamento de Jornalismo, registrando-os como Reporter Cinematográfico, sujeitos às prerrogativas e vantagens inerentes aos Jornalistas profissionais, recebendo o piso da categoria, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa se obriga a fornecer alimentação aos integrantes do Departamento de Jornalismo que cumprirem jornada prolongada de trabalho, bem como transporte para aqueles que desempenharem tarefas após as 22:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa se obriga a promover treinamento para os integrantes do Departamento de Jornalismo, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXTA: o pagamento das horas extras será procedida na forma que determina a legislação sobre a espécie.

CLÁUSULA SETIMA: É concedida aos integrantes do departamento de Jornalismo, sem distinção de categorias, estabilidade no emprego durante 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado em 1º de maio de 1988, ora aditado, permanecem em vigor

Maceió, 30 de março de 1989

[Handwritten signature]
 SINDICATO
 TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Visto:
 SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS
Felício dos Santos
 Adelmo dos Santos - Presidente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido atenção a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Nivaldo Silva Santana
 Cartório do 8.º Ofício - Maceió - Al

[Handwritten mark]

DRT PROC. Nº 24720.001000/89

REGISTRADO EM CN COMPELENTE
Sub Nº 048 em 06.04.89
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 06.10.89

[Handwritten Signature]
José Eusébio da S. Filho
Fiscal do Trabalho
Mat 811 - EP 0498

[Handwritten Signature]
José Eusébio da S. Filho
Diretor da Divisão de Releções do Trabalho
Substituto

Visto:

EXC 07-04-89

[Handwritten Signature]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
o presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Vinício Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, TRIBUNA DE ALAGOAS, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A-SERGASA-, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS(GAZETA FM STEREO), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM STEREO, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida de representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 320, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e / ou advogados adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das referidas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, a razão de 100%(cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado pelo governo federal, de acordo com a variação acumulada compreendendo os meses de maio de 1986 a abril de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula a variação acumulada do INPC no período corresponde a 125,23%(cento e vinte e cinco inteiros e vinte e três décimos por cento), sendo devido pelas EMPRESAS o percentual resultante após os reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, até 1º de maio de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito residual de que trata o parágrafo anterior correspondente a 32,43%(trinta e dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), será pago em 06(seis) parcelas mensais, a partir de 1º de setembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido em 05(cinco) salários mínimos, vigentes a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3%(três por cento), na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe do Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalente, o direito a um adicional de 20%(vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implantada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA QUINTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinematográfico, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas(revelar ou copiar filmes), farão jus a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores, que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus, à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3%(três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por cada 05(cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5%(cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100%(cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CERTIDÃO

Certifico haver recebido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada em 15.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Teste da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA NONA - Aqueles que, além do exercício da função ano tada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free lance", no mínimo, a razão de 01(uma) OTN-Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30(trinta) linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista, quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer jornalista profissional em função após 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O calendário de pagamento de salários das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SEÇÃO II

Da Garantia de Emprego e Proteção ao Trabalho

M
J

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticamente a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 98

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Felício Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo S. da Santana
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS se obrigam a manter, durante a vigência deste ACORDO, o número de jornalistas profissionais registrados em seu quadro de pessoal até 30 de abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste ACORDO, como anexos, de clarações autorizadas das EMPRESAS informando o número de jornalistas profissionais registrados até 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1987, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); morte natural - Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original, em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização, por escrito, do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

SEÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho, em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do

* 

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

SINDICATO;

- b) Para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por Lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Lei do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100cm(centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederão uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - No Dia da Imprensa, 10 de Setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do seu SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas, que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4(um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

4

CERTIDÃO

Certifico haver conferido ~~autenticado~~
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Luiz da Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DITAVA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO, que participarem de Congressos, Conferências, Encontros e Reuniões Oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas viagens a serviço, as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:


- a) para o Interior do Estado, com pernoite: 45% do salário mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite: 20% do salário mínimo;
- c) para outros Estados: 80% do salário mínimo, independente de pernoite.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticando a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test. da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina da produção jornalística. A negociação será feita através de uma comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS localizadas fora do centro comercial de Maceió estão obrigadas a manter cantina com refeitório para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale transporte, quando solicitado pelos jornalistas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1987

João Roberto do Santos

Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

João Luiz de Almeida

Pelo Jornal de Alagoas

Pela Gazeta de Alagoas

Pelo Jornal de Hoje

Pela Tribuna de Alagoas

Pelo O Semeador

Francisco Santana

Pelo Serviços Gráficos de Alagoas S/A

Pela Rádio Gazeta de Alagoas

Pela Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM Stereo)

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º *[Assinatura]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Luiz de Jesus Santana
 Cartório do 1º Ofício - Maceió - Al

[Assinatura]

Pela Rádio Difusora de Alagoas

Pela Rádio Progresso de Alagoas

Pela Rádio Palmares de Alagoas

Pela Rádio Cidade Imperial

Pela Rádio Jornal de Hoje FM Stereo

Pela Rádio Pajuçara FM

Pela Rádio Educativa FM

Pela Rádio Maceió FM

Pela TV Gazeta de Alagoas

Pela TV Alagoas

Pela TV Educativa

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido autenticado
 o presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada: dou fé.
 Maceió, 27 de 04 de 19 90
 Em Test.º *[Signature]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

TESTEMUNHAS:

LA

14

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1987.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e as empresas jornalísticas abaixo assinadas firmam o presente termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, excluindo deste instrumento a cláusula décima-sétima e seu parágrafo único, que estabelece a garantia de manutenção do quadro de pessoal.

Maceió, 1º de maio de 1987.

João Felício do Brito

Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

Luiz Augusto Almeida

Dan My

Stannius Santana

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado e presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1988

Em Test.º *[Signature]* de verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aus. José Ronaldo Silva Santana
Cartório do 5.º Ofício - Maceió - Al

10

DRT/AL
91.120.003.237/87
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 710 Em 24/09/87
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 24/09/87

NR 12/109
Nadir Bulstina da G. J.
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matricula n.º 4.488

Jose Augusto da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO:
EM 25-09-87

Jose de Henrique Salgado
Chefe do Departamento de Inspeção



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM
1º DE MAIO DE 1987.

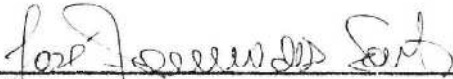
O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, o Jornal Gazeta de Alagoas, a TV Gazeta de Alagoas, a Rádio Gazeta AM, a Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM) e o Jornal de Alagoas, por seus representantes legais, firmam o segundo termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, com as seguintes cláusulas:

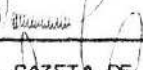
CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas signatárias do presente instrumento concedem em 1º de fevereiro de 1988 reajuste salarial no índice de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em janeiro de 1988, e mais 25% (vinte e cinco por cento) em 1º de abril de 1988, incidentes sobre os salários-base vigentes em março de 1988.

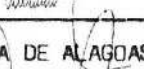
CLÁUSULA SEGUNDA - Os reajustes ora pactuados serão compensados em 1º de maio de 1988, por ocasião do novo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correspondente à data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987 permanecem em vigor.

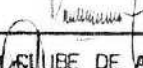
Maceió, 05 de fevereiro de 1988


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. EST. ALAGOAS


JORNAL GAZETA DE ALAGOAS


TV GAZETA DE ALAGOAS


RÁDIO GAZETA AM


RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (GAZETA FM)

JORNAL DE ALAGOAS


SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS-SERGIAS

Verifica-se haver sido este documento
e presente 1-0-0000 como original que me
foi apresentado aos vós.


Maceió, 27 de 04 de 1988


Em Test.º _____


Jorn. Pub. José Roberto Moreira de Sá
Esp. Aut. José Rincido de Sá
Cartório do 6.º Ofício - Alagoas

DRT 24.120.000.679/88

REGIME ANO DE LIVRO COMPETENCIAL
SUBM. 784 de 24.2.88
SEÇÃO DE FISCALIA DO TRABALHO
FM 24.2.158


Bossa de Araújo Ramos
Fiscal do Trabalho - Mat 3528
Chefe de SII Substituto


Fiscal do Trabalho - Mat. 7789
Divisão de Relações do Trabalho
Responsável p/Expediente


José Ib Henrique Pedroza
Delegado Regional do Trabalho

46

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com a original que me foi apresentada a 16.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste da verdade

Tab. Pub. José Roberto Fortins Barbosa
Esc. Aut. José Manoel de Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1990

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os jornalistas associados para se fazerem presentes à ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no dia 20 (vinte) de março, terça-feira, a partir das 20 horas, em primeira convocação, e às 21 horas, em segunda convocação, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho, s/n, Centro, em Maceió, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Campanha Salarial/90
- 2—Assuntos Diversos.

Maceió, 15 de março de 1990.

JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso, realizada no dia 20 de março de 1990.


Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa reuniu-se no auditório da Dependência Regional do Trabalho S/1, Centro neste Capital, associados e dirigentes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso, para discutirem a seguinte Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação publicado no diário, Ordem do Dia, Compromisso Sindical e Assuntos Diversos conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje no dia 15 de março do corrente ano. Presidiu a Assembleia o presidente do Sindicato, jornalista José Pitelino dos Santos que iniciou os trabalhos convocando a assembleia para uma grande mobilização esse ano, em defesa do Acordo Coletivo desse ano, em face de estar cada vez mais difícil a lidar negociação entre o Sindicato e as empresas em virtude da precária Economia do Estado. Por outro lado, informou Pitelino dos Santos que montou estatuto como Voluntário diretor do Sindicato dos Jornalistas de Pirana. buscou para pedir que ele agilize o julgamento de dissídios Coletivos, importantes pelo Sindicato contra as empresas que não assinaram o acordo Coletivo de Trabalho, a exemplo da Organização Arnon de Mello; me informou Voloso que o julgamento do dissídios Coletivos passou no mês de Abril no 2º quinzeno de abril. Em seguida o Presidente, passou a palavra para o companheiro Valtér Oliveira, que disse por necessidade esse ano, entrar com o dissídios Coletivos no Juízo até o dia 30 de abril, para não per-

CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado, em té:

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º _____ da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Serius a data base, acrescentou Walter Oliveira
 que os empresários alegaram no sindicato do ano
 passado que nós estamos em o pedidos do dis-
 sidio fora da data-base e nós nos tornamos ba-
 seado no CLT que fizemos isso, em face das
 circunstâncias reunidas com os patrões, onde es-
 tomos todas as possibilidades de negociações.
 Em seguida, fez uso do palanque o jornalista
 Denis Pique, que defendeu uma mobilização
 ampla que cotejare, é necessário mobilizar
 mas o máximo possível para podermos ter
 um maior poder de barganha. Temos que contar
 hoje no Organização Anon de Mello já que é o
 chefe das negociações do nosso acordo,
 pois não retrocederemos como aconteceu anteriormente
 porque se não fizermos isso, podemos correr o ris-
 co do Jornal de Plopos também não negociar e
 temos que esperar por um dissídio, em face
 do plano econômico. O próximo a fazer uso
 do palanque foi a empreiteira Isobel Sime que
 própria e foi aprovada a criação de duas
 comissões, a saber Comissão Salarial e a Com-
 issão de mobilização que ficaram assim
 constituídas: Comissão Salarial: Valter Oli-
 veira, Mauro Jorge, Francisco Cardoso de
 Paulo Cassio, Comissão de mobilização A-
 delmo dos Santos Carlos Roberto, Isobel Si-
 me, Arnaldo de Miranda, Valéria Calhaz e
 os integrantes das comissões de Redação dos Jor-
 nais locais. Por outro lado, Isobel Sime própria
 a Assembleia e foi aprovada que fosse
 criado com o Subsídio para a elaboração
 da minuta do acordo salarial as seguintes
 propostas: Implantação de um núcleo, te-

CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  de verdade

Tab. Pub. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA
Esc. Aut. JOSÉ RINALDO SILVA SANTANA
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

za de personalidade e sempre o mais ordinária.
 Já. Em seguida fez uso de palavras e em-
 panheiros lanchados Cardoso que propôs a apro-
 vação de a partir daquela data o Poder
 permanente de Assembleia dito, que ficou de-
 clorado Assembleia geral permanente, o que foi
 aprovado. Nada mais, havendo o que trata o
 Presidente dele por encerrado os trabalhos e eu,
 Manoel Jorge de Oliveira lavrei a presente
 ata, que vai por mim e pelo presidente assi-
 nado.

Maceió, 20 de março de 1990

João Fernandes Santos - PRESIDENTE
 Manoel Jorge de Oliveira - SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
 a presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test. _____ da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana
 Cartório do 1.º Ofício - Maceió - Al

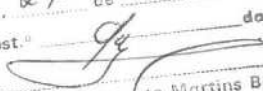
Ata de Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro realizada, no dia 27 de maio de 1990.

Às vinte e uma horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa, reuniu-se no auditório da Delegação Regional do Trabalho, situado, capital do Estado do Rio de Janeiro, a diretoria e associados do Sindicato dos Jornalistas. A assembleia é em caráter permanente em face a discussão do acordo salarial da categoria, conforme determinação da Assembleia anterior. Preside a Assembleia o Presidente do Sindicato, José Roberto dos Santos que abriu os trabalhos com os informes de que se realizou de 03 a 07 de abril a semana de mobilização e que a programação fica assim definida nos dias 03 e 04 visita às delegações, dia 05 visita à Câmara Municipal e Assembleia Legislativa, dia 06 ato contra a censura e o Centário Selva também no dia 06 palestra no Delegacia Regional do Trabalho sobre o plano Remuneração do Governo, dia 07, Chá. Em seguida o presidente frangeu a palavra que aos presentes fez uso de palavras a um patriótico. Tributo seja que defendem o comprometimento de todos na luta para fazermos uma semana de mobilização bastante participativa e assim nos firmamos ao mesmo poder de força aos potentes. Por outro lado, defendem Isabel Siqueira que a Central

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presença fotocópia com o original que me
foi apresentado: des. té.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa

Esc. Aut. José Aivaldo Silva Santana

Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

única dos trabalhadores acompanhasse a re-
 gulação, esse ano, já que o Sindicato é
 filiado a Central e assim temamos um pe-
 do político bem maior na negociação. Em je-
 junho fez um de palace, o empresário Em-
 ílio Cardoso que deixou como subsídio pa-
 ra a Comissão Salarial a proposta de profere-
 to quinzenal dos salários, o que foi aprovado
 pela Assembleia, e será incluído no pacote
 eletivo desse ano. Outras propostas apresentadas
 e aprovadas pela Assembleia para o Acordo
 coletivo desse ano foram: Correção trimestral
 dos salários; Aumento de "percentagem de pa-
 tificação do editor de páginas para 50% (cin-
 quante por cento); Unificação de toda base pa-
 ra 12 de dezembro; Implantação de tickets re-
 taurantes. Por outro lado, propôs e foi apro-
 vado o empresário Carlos Roberto Pereira
 que o Sindicato tivesse para a próxima Ass-
 embléia, um esboço de minuta, do Acordo
 Salarial que fosse discutido e aprovado e
 se modificada pela Assembleia, e que
 que seria, que seja no próximo dia 10 de
 abril. Terminado o ponto de pauta sobre
 o Acordo Salarial o presidente do Sindi-
 cato informou que em Assento Diversos
 ele tinha que colocar a questão do Carlos
 Roberto Pereira que foi vítima da socorra-
 gem do Rivaldo Corulante, explicou Ad-
 mo dos Santos, que Carlos Roberto fez uma
 matéria no Jornal de Plebeus sendo esta
 da que o Governador do Estado soube do
 Ouvi uma significativa questão a respeito da
 implantação do plano Brasil Novo, mais

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticamente
o presente fotocópia com o original que me
foi apresentado: dou fé.

Mocimão, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da Cidade

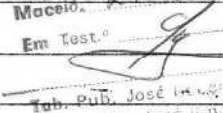
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Roberto Martins Barbosa
Cartório do 5.º Ofício - Mocimão - Al

o companheiro não assinar a matéria até
 por me regarding a feiti, no certo dia
 o Sr. Ronaldo Gonçalves que possui
 uma coluna no jornal de Alagoas, per-
 publicou uma nota em sua coluna deizen-
 des que por um lapso o companheiro
 não assinou a matéria. Vou encamin-
 har o caso a comissão de Ética, acres-
 centou Adelmo dos Santos por enten-
 der que o Ronaldo praticou um ato
 de desrespeito. Nada mais havendo a
 tratar o presidente deu por encerrado os
 trabalhos os trabalhos e eu, Manoel for-
 ze de Oliveira levi a presente ata, que
 leu por mim e pelo presidente assinada.

Maceió, 27 de março 1990.

João Manoel dos Santos - Presidente
 Manoel Forze de Oliveira - Secretário

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
 a presente fotocópia com o original que me
 foi apresentado: deu fe.
 Maceió, 27 de 04 de 19 90
 Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Inácio Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Manoel Silva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

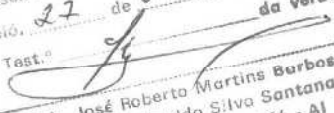
Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, realizada no dia 10 de abril de 1990.

No dia dez de abril de mil novecentos e noventa e três (vinte e três) horas reuniu-se no auditório de Delegação Regional do Trabalho, Centro, nesta Capital a direção e associados do Sindicato Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas em assembleia permanente em face da Campanha Eleitoral, cuja a pauta do dia é discussão e aprovação da minuta do Pedido Eleitoral e Assuntos Gerais. Concomitante o Presidente de Entidade José Adelino dos Santos propôs a inserção de pauta de assembleia em vista de do fechamento do Jornal Última Palavra, o que foi aceito. Presseado os trabalhos Adelino dos Santos passou a palavra, para o Comportamento Diário, que fez um breve relato de situação de saúde; quando foi recebido o pagamento do mês de março no sexta-feira, fomos comunicados de que o Jornal Última Palavra não seria publicado. Foi só trabalharmos em Valença, Jossival Monteiro, Luiz Carlos Lopes e João de Cabral. Contatei já a Celeste Marques e Fernando Perpinão de Alagoas. Eles nos disseram que o motivo do fechamento do Jornal é o pagamento de URP, e quem é responsável por isso é o Sindicato nos Colônias por ele que isso não em verdade fizeram algumas providências, mas a culpa dos três é essa, diante desse quadro, Denis Alves disse, propôs que o Sindicato

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Test.º


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

to forme uma Comissão para manter em con-
tato com a direção do Jornal, e que se por-
também publique uma nota Oficial por
se tratar de mais um espaço que os jor-
nalistas estão perdendo não só no caso
de fechamento do mercado de trabalho
Como também, de gastos de liberdade de
Imprensa, já que durante a campanha de
sucessão presidencial nós fizemos um traba-
lho que teve boa aceitação pelo público e
em face disso, não podemos aceitar com fa-
cilidade os mercedos de trabalho de-
pelos vários pontos ideológicos. Em 24 de
Abril dos Santos compareceu a presença
dos Sindicatos no Jornal Último Palco
comunitário, para discutir a questão em
seguida, Adelson dos Santos, passou por
o ponto de pauta seguinte, que é
a campanha salarial de 1978 que
o Secretário fez a leitura da pro-
posta dos Minuta do Plano Salarial, e
disse que a medida em que fosse feita
a leitura, os companheiros pedissem o
destaque, que em seguida seriam dis-
cutidos e votados, ao passo em que as
cláusulas que não obtivessem destaque
ficariam aprovadas, o que foi o caso
dos pelo Assembleia. Após o término
da leitura dos minuta do Plano
Salarial o presidente colocou em dis-
cussão os destaques, a saber: Piso sa-
larial de três salários mínimos, ponto
que apresentado pela Campanha
Trabalho Série; Liberação de cinco di-

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado em fé.

Macedó, 27 de 04 de 1990

Em Teste  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Inácio Silva Santana
Cartório do 8.º Ofício - Macedó - Al

ratos da executive do Sindicato, prestação de
 fendas por Carlos Roberto, Implantação do Sis-
 tema médico odontológico e vale de refeição
 destaque feito pela empregadeira Fátima Alva-
 rei; aumento real de salário de 30% pre-
 visto pelo destaque feito pelo Vagner Oliveira. Após
 discussão pelo plenário todos os destaques apre-
 sentados foram aprovados, e em seguida fo-
 ram votadas as novas propostas para fazerem
 parte da minuta, a saber: Estabilização no
 emprego de seis meses, livre acesso dos diri-
 gentes sindicais nos locais de trabalho. Contri-
 buição os trabalhos o presidente informou que
 com a aprovação dos destaques e as inclusões
 de mais algumas cláusulas, já mencionadas o Sin-
 dicato, vai apresentar os recursos a minuta
 do Acordo Salencial para início de negociações co-
 letivas. Nada mais havendo a tratar o presi-
 dente deu por encerrado os trabalhos, e eu,
 Manoel José de Oliveira, levei a presente ata,
 que foi por mim ditada e pelo presidente
 e siusde desde que foi devidamente elab-
 orada de acordo.

Maceió, 10 de abril de 1990

José Leônidas dos Santos - Presidente
 Manoel José de Oliveira - Secretário

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
 a presente fotocópia com o original que me
 foi apresentado; dou fé.

Maceió, 22 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Ronaldo Silva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO
DIA - 20/03/90, NO AUDITÓRIO DA DELEGARIA RE-
GIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 1 - Arouno dos Santos
- 2 - Arouno Jorge de Alencar
- 3 - Arouno de F. da Silva
- 4 - Israel Cristina Seix
- 5 - Arouno Maria do Nascimento
- 6 - Francisco José Barbosa de Almeida
- 7 - E. do S. Junior Bezerra Cabecuti
- 8 - Paulo Jorge de Azevedo
- 9 - Arouno de A. de S. P.
- 10 - Arouno de A. de S.
- 11 - Arouno de A. de S.
- 12 - Carlos Roberto Pereira Mendes
- 13 - Arouno de A. de S.
- 14 - Arouno de A. de S.
- 15 - Arouno de A. de S.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste _____ da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALIS-
TAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGUAS, REALIZADA NO
DIA 27 DE MARÇO DE 1990, NA DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO DO ESTADO DE ALAGUAS: PAUTA. ACORDO SALARIAL.

1. Olivia de Cassia Correia de Lencina
2. Francisco José Augusto de Sá
3. Dirceu Rodrigues
4. Carlos Roberto Pereira Leite
5. Alcides
6. Antonio Jorge de Oliveira
7. Acácio dos Santos
8. Sérgio Cidreira Sena
9. Cecília
10. Denise Gomes
11. Madri Nascimento
12. Zorziarshi
13. Roberto
14. Américo
15. Edileuza Junior
16. Vera Lúcia
17. Alcides
18. Alcides
19. Alcides
20. Edson
21. Maria Tereza Oliveira
22. Fátima Almeida
23. JJA (FRIGITAS NETO)
24. JJA
25. Paulo
26. P.

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido autenticado
 o presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada: dou fé.
 Maceió, 27 de 04 de 1990
 Em Test.º [Assinatura] da verdade
 Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
 Cartório do 8.º Ofício - Maceió - Al

Regenera Caldeira

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
FISSIONAIS DO ESTADO DE ALGARS, REALIZADA NO DIA
10-04-90, NO AUDITÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO. Pauta: MENUTA DO ACORDO SALARIAL.

- 1 - ~~James~~
- 2 - Elza Gomes
- 3 - Manoel Reis
- 4 - Leandro Jorge de Oliveira
- 5 - Francisco José Lopes da Silva
- 6 - João Silva
- 7 - Rócio Soares
- 8 - Vera Lúcia Silva
- 9 - ~~Edi Gasparian~~
- 10 - ~~Reinaldo do Sen~~
- 11 - ~~Walter~~
- 12 - Flávia Gatti Cardoso de Lima
- 13 - Sandra Sica
- 14 - Fatima Almeida
- 15 - Virgínia R. de Santos
- 16 - ~~Alma~~
- 17 - ~~Antônia~~
- 18 - ~~J. S. S.~~
- 19 - Carlos Roberto Pereira
- 20 - Olívio de Lássio C. de Cerqueira
- 21 - Valdear de Jesus
- 22 - ~~WALTER OLIVEIRA~~
- 23 - Genivaldo de Jesus
- 24 - ~~Maryush~~
- 25 - Denise Gomes
- 26 - ~~Maryush~~
- 27 - ~~Edi~~
- 28 - João Paulo Barros Cabrito

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Test.º [assinatura] da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Batente

Oficial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco

ABRIL/90

Contra o arrocho salarial

...ias coletivas; brutal produção (inclusive alimentos). Mas o prebli - desculpem - o Organizações Globo verno" está atento à sões e não vai admitir adores sejam os mais seu Pillano.

Externa? O Pillano não na remessa de dólares m na Reforma Agrária. nimo? Está sendo mas- ndo poder de compra, r" dos scamisados.

o o que prometeu com o ndo, este presidente re- Karatê, velocidade em s de entrevista na Rede quistou um outro recorde o: É O MAIOR MENTI-BRASIL.

Vamos à Justiça contra o arrocho. Nos sucessivos pacotes econômicos a conta sobra sempre para os trabalhadores. Não vamos ficar parados. Há uma alternativa jurídica de se brigar pela reposição da inflação de Março (84,38) que o Pillano Callote tenta empurrar de goela abaixo na classe trabalhadora. Temos uma assembléia convocada para esta quinta-feira (26/04), no auditório do nosso Sindicato. Para entrar na Justiça a Diretoria precisa do respaldo da assembléia geral. Sua presença é muito importante.

Para adotar a decisão de entrar na Justiça a nossa Diretoria consultou o Departamento Jurídico do Sindicato e está agindo rigorosamente dentro da Legislação em vigor. Por isso as providências estão sendo tomadas cumprindo todo o ritual jurídico necessário ao ajuizamento de uma ação contra as empresas de comunicação no sentido de garantir o repasse da taxa inflacionária, que nos atingiu a todos sem o correto repasse destes índices aos salários.

A cláusula 2.6 do nosso Acordo Coletivo é muito clara sobre o nosso direito ad-

quirido - "Para efeito dos reajustes mensais, na vigência desta Convenção e Acordo, será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC - integral do MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, para os jornalistas profissionais que ganham até 20 salários mínimos".

O IPC do mês de Março, 84,38, portanto, é para ser aplicada nos salários de Abril. O Plano Collor tenta esconder esta inflação, numa maracutaia que não tem nada novo nem de moderno. Delfin fez isso, Sarney e outros da mesma laia. Vamos à Justiça, buscar o que é nosso.

TRT de Minas corrige absurdo do Pacote

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em Minas Gerais concedeu 84,38% de aumento salarial aos jornalistas da TV Globo Minas, a partir de 1º de Abril deste ano. O índice refere-se à inflação de março, expurgada pelo governo com o Plano Collor. A decisão foi tomada pelo TRT em julgamento do dissídio coletivo impetrado pelo Sindicato dos Jornalistas

Profissionais de Minas. Os jornalistas da TV Globo Minas estavam em greve desde o dia 20 de fevereiro, pelo cumprimento da sentença da Justiça, referente ao dissídio de 1989.

A decisão é a primeira do País, a repor as perdas salariais dos trabalhadores provocadas pelo Plano Collor. O Tribunal concedeu, ainda,

10% de produtividade e todo o "IPC" acumulado de abril de 1989 a março de 1990, o que representa 4.853,89%.

Os jornalistas ganharam também estabilidade de primeiro de março a 20 de julho, o que representa a obrigatoriedade de reintegração de todos os jornalistas demitidos pela emissora no período.






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS


Aos 30 dias do mês de
abril de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-DE-32/90
contendo 60 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastro Processual

REMESSA


Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo Sr. Dirz/Presidente do
T.R.T. - 6ª Região
Recife, 30.04.90



Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consoli-
dado, delego a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Maceió
AL, mediante distribuição, as atri-
buições de que tratam os arts. 860
e 862, da CLT.

Recife, 30 de abril de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 0ª. Região

Recife
D. F. M.
07/90
n°
03 05 90
D. F. M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió



TÉRMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos com 61 folhas numeradas e rubricadas, remetidas pelo Egrégio TRT 6ª Região.

Maceió 03.05.90

Atus
Marlene Andrade Mateus
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió Recife, 03/05/90

Atus
Diretor de Secretaria

*A pauta.
Intimações Recursivas.
Am 04.05.90*

Atus

Certifico que foi designado o dia
17.05.90 às 10:00
horas para audiência.
Maceió, 07.05.90

Atus
Marlene A. Mateus
Diretora de Sec.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Maceió**

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. **TV Gazeta de Alagoas**

Av Aristeu de Andrade 3558 Farol Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. J_orn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió** na **Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol** às **10:00** horas do dia **08/17** do mês de **Maio** de 19 **90** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 08 de **Maio** de 19 **90**


Diretor ou Secretário

L. t. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Maceió**

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. **Rádio Progresso de Alagoas**

Rua Barão de Penedo, 259 Centro Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió**

na **Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol**

às **10:00** horas do dia **17** do mês de **Mai** de 19 **90**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de **Mai** de 19 **90**

[Assinatura]
Diretor de Secretar.a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

DC Proc. 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gazeta de Alagoas

Rua Av. Durval de Góes Monteiro, nº 07 T. dos Martins

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 07 de Maio de 1990


Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Macaé-Al.

PROC. 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. ÚLTIMA PALAVRA

Av. Tomaz Espínola - 222 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Jornalistas do Est. e Al.


Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento Macaé-Al. na Av. Tomaz Espínola - 222 - Farol às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Macaé, 07 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria

MJT.

G. T. R. T.
JOU - Med. CC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jonel de Hoje
Rua Barão de Alagoas 160, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Jom. Profis. do Estado de Alagoas


Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espínola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 07 de Maio de 1990


Diretor de Secretaria

L. T. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Vídeo Frame Produções Audio Visuais Ltda

Av. Aristeu de Andrade, 355 Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria

L.T.A

Cl. - Alagoas, 01



39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió-Al.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC- 0.02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Clube e Alagoas-R. Gazeta e AL.FM Maceió e Arapiraca.
Av. Aristeu e Anra e -355- Farol.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Est. e Al.


Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3^a Junta
de Conciliação e Julgamento Maceió
na Av. Tomaz Espínola- 222- Farol.
às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90


Diretor de Secretaria

MJP.



3^o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió-Al.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc- 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. **O SEMEA OR**

RUA BARAÕ E ANA IA -110- CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
O SINDICATO DOS JORNALISTAS O ESTADALGOAS.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3^o Junta de Conciliação e Julgamento e Maceió, na Av. Tomas Espínola- 222- Farol, às 10 H horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90


Diretor de Secretaria

MJF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. Sampaio Rádio e Televisão Ltda (TV ALAGOAS)
Rua Coronel Paranhos, 305 Jacintinho Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 08 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 19 90


Diretor da Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. ~~Rádio Maceió~~ FM.....

Rua Miguel Palmeira 1513 1º andar Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Journ. Profis. do Estado de Alagoas.....

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol
às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990


à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria

G. T.R.T.
JOJ - Mod. 00

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. D. 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. **Caetés Filmes do Brasil**

Rua Cônego Machado 889 Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Journ. Profis. do Estado de Alagoas

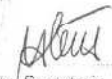
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió-Al.

C-02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Serviços Graficos e Alagoas -SERCASA
AV- urval e Goes Monteiro- Km 07-Tabuleiro os Martins.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sin . os Jornalistas Profissionais o Est. e Al.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento Maceió na Av. Tomaz Espínola- 222- Farol às 10 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria

MJF.

55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

PC Proc. 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jornal de Alagoas S/A

Rua Cons. Lourenço de Albuquerque - nº 111 Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Jornalistas Profis. Est. de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Alagoas na Av. Tomás Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 07 de Maio de 19 90


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. Palmares Comunicações Ltda (Rádio AM 710)

Via Expressa 4.360 Serraria , Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria



AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante. Sind. Jorn. Profis. do Estadc

Número do Registrado _____

Suscitado: Ralmores Comunicações Ltda

Data do Registro _____

(Rádio AM 710)

R E C E B I

audiência

Via Expressa, 4360 Serraria

17-05-90 MACÉIO

09 de MAIO

de 19 90

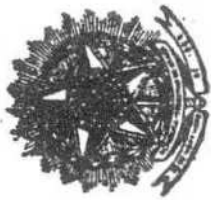
Valmir Francisco da Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Pa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **de Maceió**

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. **Rádio Jornal de Hoje FM**

Mirante Kátia Assunção S/N Jacintinho, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. Jorn. Profiss. Do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió** na **Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol** às **10:00** horas do dia **17** do mês de **Maio** de 19 **90** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, **08** de **Maio** de 19 **90**


Diretor da Secretaria

L.T.A

A/C DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Proc. DC 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Suscitante: Sind. Jorn. Profis. Do Esta

Data do Registro _____

Suscitado: Rádio Jornal de Hoje FM

Mirante Kátia Assunção S/N Jacin-
tinho.

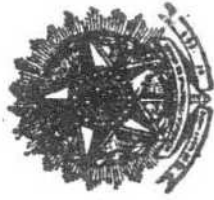
R E C E B I
audiencia

17 - 05-90 Maria

09 de maio de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Pajuçara FM

Travessa Penedo 2 Feitosa Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ªª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol

às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990

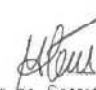
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria

L.T.A



AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____ Suscitante: Sind. Profis. Jorn: Estado

Data do Registro _____ Suscitado Rádio Pajuçara FM

R E C E B I Travesa Penedo 2 Feitosa Maceió

audiencia

90500
Maceio

09 de Maio de 19 90

17-05

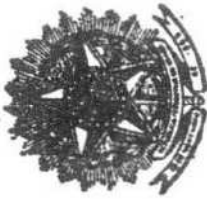
Lucelia Bastos de Souza

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

82



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6a. REGIÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, abaixo assinado, e com a assistência do seu advogado e bastante procurador que esta subcreve, constituído na forma do instrumento de procuração em anexo, vem a presença de V. Exa. suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra:

- 01 - Empresa JORNAL DE ALAGOAS S/A, estabelecida na rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 111, Centro, Maceió-AL;
- 02 - GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 03 - JORNAL DE HOJE, estabelecido na rua Barão de Alagoas, 160, Centro, Maceió-AL;
- 04 - ÚLTIMA PALAVRA, estabelecido na av. Thomaz Espíndola, 211, Farol, Maceió-AL;
- 05 - O SEMEADOR, estabelecido na rua Barão de Anadia, 110, Centro, Maceió-AL;
- 06 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, estabelecido na Av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;
- 07 - RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu -



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

02

de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

08 - RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (Rádio Gazeta FM Maceió e Arapiraca), estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

09 - RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, estabelecida na rua Barão de Penedo, 259, Centro, Maceió-AL;

10 - PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA. (Rádio AM 710), estabelecida na Via Expressa, 4.360, Serraria, Maceió-AL;

11 - RÁDIO IMPERIAL, estabelecida na rua Xavier de Brito, 1.330, Trapiche da Barra, Maceió-AL;

12 - RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, estabelecida no Mirante Kátia Assunção, s/n, Jacintinho, Maceió-AL;

13 - RÁDIO MACEIÓ FM, estabelecida na rua Miguel Palmeira, 1.513, 1º andar, Farol, Maceió-AL;

14 - RÁDIO PAJUÇARA FM, estabelecida na Travessa Penedo, 2, Feitosa, Maceió-AL;

15 - TV GAZETA DE ALAGOAS, estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

16 - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (TV Alagoas), estabelecida na rua Coronel Paranhos, 305, Jacintinho, Maceió-AL;

17 - VÍDEO FRAME PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS LTDA., estabelecida na av. Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL; e

18 - CAETÉS FILMES DO BRASIL, estabelecida na rua Cônego Machado, 889, Farol, Maceió-AL.

I - Não existe, na base territorial do Suscitante, entidade sindical representativa da Categoria Econômica.

II - Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, esta não logrou êxito.

III - Aliás, esta prática dos representantes da categoria econômica vem se acentuando nos últimos anos, com o indistigável propo-



sito de protelar o processo de negociação. Convém frisar que, nesta data, ainda se encontra pendente de julgamento, nesse Egrégio TRT, o Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989.

IV - Face a intransigência das empresas suscitadas, não resta a este Sindicato outra alternativa, a não ser o ingresso nesse Colendo Tribunal do presente DISSÍDIO COLETIVO.

V - É de se destacar que a principal reivindicação econômica do SUSCITANTE é a reposição das perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990. Com efeito, nesse período a inflação alcançou o elevado índice acumulado de 4.515,70%, sem considerar a inflação de abril corrente. No mesmo período, as SUSCITADAS concederam reajustes salariais com base no IPC dos meses respectivos, porém somente a partir de junho de 1989, perfazendo um total acumulado de 2.853,70%.

VI - Para repor a perda evidente, o SUSCITANTE reivindica o percentual de 58,24%, mais a inflação de abril do corrente ano, se houver, incidentes nos salários de maio/90.

VII - Por oportuno, é conveniente ressaltar que a proposta de Acordo encaminhada às SUSCITADAS não reivindica a aplicação nos salários de abril do índice da inflação de março último, que foi de 84,32%. Esta postura do Sindicato reflete a preocupação em apresentar propostas realistas.

VIII - Além da reposição mencionada no ítem VI, o SUSCITANTE apresentou proposta para aumento real de salários, à razão de 30%, bem como a manutenção dos 4% de produtividade.

IX - Por todo o exposto, os associados do SUSCITANTE, reunidos em assembléias gerais convocadas para este fim, decidiram instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos da proposta de Acordo, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

SEÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários referentes ao mês de abril de 1990 ficam corrigidos no percentual de 58,24%, a partir de 1º de maio de 1990, a título de reposição de perdas salariais ocorridas durante o período de maio de 1989 a abril de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do índice de reposição salarial estabelecido nesta cláusula, os salários de maio de 1990 serão corrigidos pelo percentual da inflação de abril de 1990, apurada pelo governo federal. As EMPRESAS concederão, ainda, aumento real de 30%.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional, a partir de 1º de maio de 1990, fica estabelecido no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos fixados pelo DIEESE, reajustado mensalmente de acordo com a variação desse indicador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários ora ajustados serão corrigidos mensalmente pelo ICV (Índice do Custo de Vida) aferido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos.

CLÁUSULA QUINTA - As EMPRESAS se obrigam a efetuar o pagamento dos salários quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assegura-se aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, o direito a um adicional de 50% incidente sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA OITAVA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratório, farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o processo off-set de impressão, bem como os jornalistas que desempenham suas atividades com sistemas de computação de fotocomposição e em ilhas de edição farão jus à taxa de insa-





lubridade aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por cada 05 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho por mais duas horas só será permitida com o pagamento de adicional mínimo de 50% da remuneração percebida pelo jornalista, mediante alteração do contrato de trabalho devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extensão da jornada de trabalho além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa farão jus a um adicional de 15% sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, em dobro, pelo maior valor, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 20 DTNs - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10.07.87, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da EMPRESA, receberá um adicional de 20% sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de páginas, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reposições, reajustes, correções e os aumentos reais de salário, estabelecidos nesta secção não serão objetos de compensações futuras.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A partir da vigência deste ACORDO é concedida estabilidade no emprego durante 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seus quadros de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelecer a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); morte natural - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);



despesas hospitalares - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no índice de preços a ser fixado pelo governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, ou em forma de matéria paga com fins publicitários, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% do salário que receberiam se em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS concederão assistência aos filhos dos jornalistas, desde o nascimento aos 06 (seis) anos de idade, em creches próprias ou particulares, ou concederão ajuda de custo, para esta finalidade, correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Os jornalistas profissionais farão jus à taxa de periculosidade, aferida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística.



PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção de novas tecnologias não será motivo para dispensa de empregados, obrigando-se as EMPRESAS a procederem remanejamento nos termos desta cláusula e arcar com o ônus de treinamento e reciclagens.

SECÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 100 (cem) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 50 (cinquenta) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor da respectiva EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula; o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 10% do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - No Dia da Imprensa, 10^{ta} de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais, rádios



e televisões, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 minutos e nas televisões a 01 minuto em horário nobre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, em número de 05 (cinco), sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o interior do Estado, com pernoite - 100% do salário mínimo;
- b) para o interior do Estado, sem pernoite - 50% do salário mínimo;
- c) para outros Estados - 200% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.983/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - As EMPRESAS se obrigam a fornecer alimentação aos jornalistas que, a serviço das respectivas empregadoras, ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não elimina o fornecimento de vale-refeição, mediante convênio, cujas EMPRESAS se responsabilizarão por 50% das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitadas pelos jornalistas profissio-



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As EMPRESAS, no prazo de sessenta dias a contar de 1º de maio de 1990, assegurarão aos jornalistas profissionais assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas prestadoras de tais serviços, sem ônus para os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para assegurar o pleno exercício das atividades sindicais, os dirigentes do SINDICATO terão livre acesso aos locais de trabalho, constituindo infração ao presente ACORDO qualquer tipo de restrição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Fica assegurada às comissões de redação estabilidade no emprego pelo prazo dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas pelas respectivas redações, em número de 03 (três) membros, para mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, termos aditivos e sentenças normativas, ficam garantidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1990 até 30 de novembro de 1990, podendo ser prorrogado ou revisto, no todo ou em parte, a partir de 1º de dezembro de 1990, devendo o processo de elaboração do novo instrumento, neste caso, iniciar dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste.

X - Vai a presente petição acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1 - Instrumento de procuração;
- 2 - Acordo coletivo de trabalho - cópias 1989, 1988 e 1987;
- 3 - Edital de convocação da assembléia da categoria;
- 4 - Atas das assembléias;
- 5 - Relação dos associados que compareceram às assembléias; e
- 6 - Cópias da petição inicial destinadas aos suscitados.

XI - Pelo exposto, o SUSCITANTE requer a V. Exa. se digno determinar a citação dos SUSCITADOS, prosseguindo-se nos demais trâmites, até final decisão que julgue procedente o pedido.

Pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 1990.

Valter Oliveira Silva
VALTER OLIVEIRA SILVA
Assistente Judicial Sindical
OAB/AL nº 2.438

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS
Adelmo dos Santos
Adelmo dos Santos
Presidente



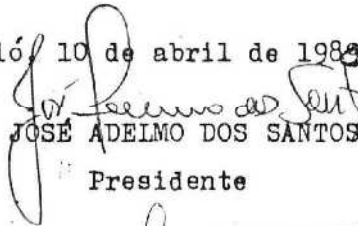
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 149.185-SSP/AL.

OUTORGADO: VALTER OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.438, com escritório na rua Jorn. Augusto Vaz Filho, 561, Farol, nesta cidade.

PODERES: Os contidos na cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo interpor qualquer tipo de ação, especialmente trabalhista, contestar, embargar, apelar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos, acordos, convenções, prestar declarações, reconvir, firmar compromissos, recorrer em qualquer instância, requerer documentos e, inclusive, substabelecer, se necessário for.

Maceió, 10 de abril de 1980


JOSE ADELMO DOS SANTOS

Presidente

Cartão de autenticação de firma por semelhança

JOSE ADELMO DOS SANTOS
27.04.1980

CARTÃO DO 1º OFÍCIO
Rua Dr. Leite, nº 100, F. 1ª, Maceió, Alagoas

1980

Revisão Juramentada

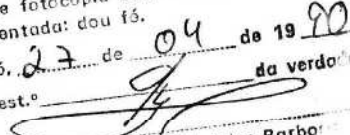
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS; JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS, VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., CAETÊS FILMES DO BRASIL e RÁDIO PAJUÇARA FM.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado presente fotocópia com o original que me é apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 89
Em Test.º  da verdade

Tob. Pub. José Roberto Martins Barboza
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em 1º de abril de 1989 ficam corrigidos pelo percentual estabelecido no Anexo Único a este ACORDO, correspondente às respectivas EMPRESAS signatárias, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 1989, em NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), reajustados na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de julho de 1989, o piso profissional fica estabelecido em NCz\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC pleno da Fundação IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo para efeito de reajuste salarial.



CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigadas ao pagamento em dobro das respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência desde ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Departamento de Radiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamento de Revisão, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS se obrigam a remunerar, no mínimo, pelo valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso profissional, ao jornalista que substituir outro por motivo de afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 10,46 BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 linhas e 70 toques ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer, diagramar, editar ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado o pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obri

ga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos); morte natural - NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos); e despesas hospitalares - NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉGUNDA - Os jornalistas que por qualquer



motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15%(quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício.

SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VICÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a assinatura deste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância que corresponda a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm(centímetros), nos jornais, em



quanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 25%(vinte e cinco por cento) de Salário Mínimo;
- c) para outros Estados - 100%(cem por cento) do Salário Mínimo, independente de pernoite.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03(três), para mandato de 01(um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03(três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a começar da eleição, podendo ser renovável por igual período, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da EMPRESA importará na prorrogação automática da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos deste ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 01.05.89 até 30.04.90.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis:



do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 01 de maio de 1989

João Faleiros do Sant
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
de Alagoas

João Luiz Almeida
Jornal de Alagoas

Gazeta de Alagoas

Helo Pacheco de Oliveira
Jornal de Hoje

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade à Última Palavra
o presente fotocópia com o original que me
foi apresentada; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º *[Signature]* da verdade

[Signature] O Semeador
Tab. Pub. José Roberto L. Alves Barbosa
Esp. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

Rádio Gazeta de Alagoas





Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

[Handwritten Signature]
Rádio Progresso de Alagoas

Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: deu fé.

Maceió, 21 de 04 de 1980
m Test.º *[Handwritten Signature]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Machado Estêvão
Esc. Aut. José Amado Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

Vídeo Frame

Caetés Filmes do Brasil

[Handwritten Signature]



Testemunhas:

1 -

2 -

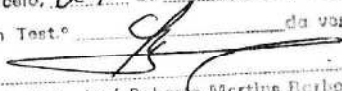
3 -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceló, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º _____ da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceló - Al

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ANEXO ÚNICO



Jornal de Alagoas - 75%

Gazeta de Alagoas -

Jornal de Hoje - 75%

Última Palavra -

O Semeador -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1980

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Serviços Gráficos de Alagoas S/A SERGASA -

Rádio Gazeta de Alagoas -

Rádio Clube de Alagoas - Cazeta FM -

Rádio Progresso de Alagoas - 75%



Rádio Palmares de Alagoas -

Rádio Cidade Imperial -

Rádio Jornal de Hoje FM - 75%

Rádio Pajuçara FM -

Rádio Maceió FM -

TV Gazeta de Alagoas -

TV Alagoas -

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 24 de 04 de 19 90 Vídeo Frame -

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Hinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Gaetés Filmes do Brasil -

DRT/AL
Proc. 24.120:00 3788/89
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sub. nº 145 Em 20/11/89
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 20/11/89


José Zilman H. C. Cavalcanti
Fiscal do Trabalho - Matr. 7789
C. P. da SII - São Paulo


José Amílcar Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor, Div. Ref. Trabalho

Visto em,
20/11/89


Delegado do Trabalho
Secretaria
Matrícula n.º 7.229



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, ÚLTIMA PALAVRA, REPÓRTER SEMANAL, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (RÁDIO GAZETA FM), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado este fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

em 27 de 04 de 1990

Test.º da verdade

Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida da representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado, as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e/ou representantes legais adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das respectivas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SECÇÃO I

Dos salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, em 16,19% (dezesesseis inteiros e dezenove décimos por cento), correspondentes à Unidade de Referência de Preços - URP fixada para maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - As EMPRESAS concederão, cumulativamente, em 1º de maio de 1988, além do reajuste acordado na cláusula anterior, aumento real de salários a razão de 20% (vinte por cento), sem compensação nos futuros reajustes para a categoria.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA TERCEIRA - O piso profissional fica estabelecido em 06 (seis) salários mínimos de referência, vigentes a partir de 1º de maio de 1988.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3% (três por cento) na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUINTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe do Departamento de Rádiojornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalentes, o direito a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA SEXTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas (revelar ou copiar filmes), farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Por cada 05 (cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.

Alves

104



CLÁUSULA DÉCIMA - Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (uma) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30 linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alteração dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer jornalista profissional em função após às 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á-destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SECÇÃO II

Da garantia de emprego e proteção ao trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - AS EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACCORDO o não cumprimento ao estatuído nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1988, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados); morte natural - Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os jornalistas que por qualquer motivo estiverem afastados do trabalho e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício. Esta cláusula vigorará apenas pelo prazo de vigência deste contrato, podendo ser incluída ou não em futuros acordos salariais.



SECÇÃO III

Das penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO;
- b) para o SINDICATO - multa de 05 (cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100 cm (cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederá uma inserção por mês, na

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - No Dia da Imprensa, 10 de setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15 (quinze) minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nas viagens a serviço as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Interior do Estado, com pernoite - 45% (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional de Salários;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite - 23% (vinte e três por cento) do Piso Nacional de Salários;
- c) para outros Estados - 80% (oitenta por cento) do Piso Nacional de Salários, independente de pernoite.

Nina

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS acordantes se obrigam a formar, juntamente com o SINDICATO, Comissões Paritárias a fim de examinar e opinar sobre as reivindicações dos empregados ou das EMPRESAS, tais como planos de carreira, equiparação salarial e outras de interesse da categoria. A comissão de cada empresa se reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do SINDICATO serão eleitos pelas respectivas redações, em número de 03 (três), para mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 03 (três) representantes do SINDICATO terão assegurada garantia de emprego, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a começar da eleição, podendo ser renovável por períodos de 90 (noventa) dias, desde que as EMPRESAS assim acordem. O silêncio da empresa no término de cada período, importará na prorrogação automática para o período seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, salvo no que se refere às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, que serão objeto de nova negociação salarial, no mês de novembro. Caso não haja majoração de qualquer espécie, essas cláusulas permanecerão em vigor na forma deste instrumento.

4/11
@



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Para que o presente ACORDO COLE- TIVO DE TRABALHO produza efeitos legais e torne obrigatório para os a- cordantes, em obediência aos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regio- nal do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24 (vinte e quatro) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, todas também abai- xo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1988

João Leão de Souza
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
de Alagoas

Antônio Carlos Albuquerque
Jornal de Alagoas

Aluísio
Gazeta de Alagoas

João Paulo de Jesus
Jornal da Noje
Última Palavra

Repórter Semanal

O Semeador

Antônio Carlos Albuquerque
Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA

Aluísio
Rádio Gazeta de Alagoas

Aluísio
Rádio Clube de Alagoas - Gazeta FM

Rádio Difusora de Alagoas

Antônio Carlos Albuquerque
Rádio Progresso de Alagoas

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1988

Em Test.º *Antônio Carlos Albuquerque* da verdade

Tab. Pub. José Luciano Martins Barbosa
Esc. Aut. José Romão da Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Aluísio

Aluísio



Rádio Palmares de Alagoas

Rádio Cidade Imperial

Rádio Jornal de Hoje FM

Rádio Pajuçara FM

Rádio Educativa FM

Rádio Maceió FM

TV Gazeta de Alagoas

TV Alagoas

TV Educativa

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

DRT 24120.4907/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 940 Em 11/12/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO,
EM 21/12/88

Art. 10, III, da Lei 5.041/66
José Zlonan H. C. Cavalcanti
Fisca: do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto

Art. 10, III, da Lei 5.041/66
Diretor da SIT - Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor do Liv. de Relações do Trabalho

Visto:

EM 21-12-88





TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1988, PARA OS JORNALISTAS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DA TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, por seus representantes legais, firmam o presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 1º de maio de 1988, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa signatária do presente instrumento reajustará os salários percebidos pelos atuais jornalistas do seu quadro de pessoal, a partir de 1º de abril de 1989, em valores correspondentes a 02 (dois) pisos profissionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores ora pactuados não serão objeto de compensação futura, incidindo sobre os mesmos todo e qualquer reajuste futuro, seja através da implementação de planos de cargos e salários, seja mediante acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa da justiça.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa implantará, a partir de 1º de maio de 1989 retroativo a 1º de abril, plano de cargos e salários para a categoria dos Radialistas, integrantes do Departamento de Telejornalismo, que contemplara reajustes salariais sobre os atuais valores pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Jornalistas que integram o Departamento de Jornalismo da empresa apresentarão, por sua parte, plano de cargos e salários próprio a ser implantado pela empresa, após as necessárias negociações, tendo como base o valor correspondente a 02 (dois) pisos profissionais da categoria, no caso dos atuais integrantes do referido Departamento.

 cont.... 



1.02/

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa procederá, a partir de 1º de abril de 1989, alteração no contrato de trabalho dos operadores de câmera que integram o Departamento de Jornalismo, registrando-os como Reporter Cinematográfico, sujeitos às prerrogativas e vantagens inerentes aos Jornalistas profissionais, recebendo o piso da categoria, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa se obriga a fornecer alimentação aos integrantes do Departamento de Jornalismo que cumprirem jornada prolongada de trabalho, bem como transporte para aqueles que desempenharem tarefas após as 22:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa se obriga a promover treinamento para os integrantes do Departamento de Jornalismo, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento das horas extras será procedida na forma que determina a legislação sobre a espécie.

CLÁUSULA SETIMA: É concedida aos integrantes do departamento de Jornalismo, sem distinção de categorias, estabilidade no emprego durante 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado em 1º de maio de 1988, ora aditado, permanecem em vigor

Maceió, 30 de março de 1989

[Handwritten signature]
SINDICATO

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Visto:
SIND. DOS JORNALISTAS PROF. DE ALAGOAS
Adelmo dos Santos - Presidente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste

[Handwritten signature]
Tch. Pub. José Roberto Machado Brito
Esp. Aut. José Arnaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

DRT PROC. Nº 24120.001000/89

REGISTRADO EM IVY 9 COMPETENTE
Sob Nº 048
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ENC 104189

[Handwritten signature]
José Gusbi da S. Filho
Fiscal do Trabalho
Mat. 8111 - CIF 0358

[Handwritten signature]
Diretor da Divisão de Faltas do Trabalho
Substituto
Mat. 7890348

Visto:

EXC 07-04-89

[Handwritten signature]



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
o presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: deu fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Teste  da verdade

Tob. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Renato Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro, as empresas JORNAL DE ALAGOAS, GAZETA DE ALAGOAS, JORNAL DE HOJE, TRIBUNA DE ALAGOAS, O SEMEADOR, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A-SERGASA-, RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS, RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS(GAZETA FM STEREO), RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS, RÁDIO PROGRESSO DE ALAGOAS, RÁDIO PALMARES DE ALAGOAS, RÁDIO CIDADE IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM STEREO, RÁDIO PAJUÇARA FM, RÁDIO EDUCATIVA FM, RÁDIO MACEIÓ FM, TV GAZETA DE ALAGOAS, TV ALAGOAS e TV EDUCATIVA.

Por meio do presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical investida de representação da categoria, com sede nesta cidade de Maceió, na rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, por, seu Presidente abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO, e de outro lado as empresas proprietárias de jornais, rádios e televisões, acima mencionadas, todas também estabelecidas nesta capital e na cidade de Marechal Deodoro, por seus diretores e / ou advogados adiante assinados, doravante designadas apenas EMPRESAS, instituem entre si as seguintes cláusulas, que passam a integrar os contratos de trabalho dos jornalistas profissionais, a serviço das referidas empregadoras, tudo conforme abaixo se declara:

SEÇÃO I

Das salários e demais vantagens financeiras

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os salários percebidos em abril deste ano ficam corrigidos, a título de recomposição do poder aquisitivo, a razão de 100% (cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fixado pelo governo federal, de acordo com a variação acumulada compreendendo os meses de maio de 1986 a abril de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula a variação acumulada do INPC no período corresponde a 125,23% (cento e vinte e cinco inteiros e vinte e três décimos por cento), sendo devido pelas EMPRESAS o percentual resultante após os reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, até 1º de maio de 1987.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito residual de que trata o parágrafo anterior correspondente a 32,43%(trinta e dois inteiros e quarenta e três décimos por cento), será pago em 06(seis) parcelas mensais, a partir de 1º de setembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - O piso profissional fica estabelecido em 05(cinco) salários mínimos, vigentes a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários e o piso reajustados de acordo com as cláusulas anteriores, serão acrescidos de 3%(três por cento), na mesma data, a título de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - Assegura-se, em decorrência deste ACORDO, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe do Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe do Departamento de Diagramação, Editor de Página ou equivalente, o direito a um adicional de 20%(vinte por cento) calculado sobre o piso profissional, vantagem esta a ser implantada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função.

CLÁUSULA QUINTA - O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinematográfico, que além de suas atribuições, desempenham serviços de laboratoristas(revelar ou copiar filmes), farão jus a taxa de insalubridade prevista em lei, bem como uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os salários efetivamente percebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores, que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema off-set de composição e impressão, farão jus, à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3%(três por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por cada 05(cinco) anos de serviços prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5%(cinco por cento) sobre os salários percebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas só será permitida com o pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art. 305 da CLT. A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100%(cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade.



CLÁUSULA NONA - Aqueles que, além do exercício da função anota em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outra diversa, fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre os respectivos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - As EMPRESAS se obrigam a remunerar os trabalhos de "free lance", no mínimo, a razão de 01(uma) OTN-Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 30(trinta) linhas ou por cada foto fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista, quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer jornalista profissional em função após 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O calendário de pagamento de salários das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5%(cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário. O uso de equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado com sinais característicos de matéria publicitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula se aplica para os revisores e diagramadores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares, além de trabalhos para terceiros.

SEÇÃO II

Da Garantia de Emprego e Proteção ao Trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - As EMPRESAS se obrigam a manter, durante a vigência deste ACORDO, o número de jornalistas profissionais registrados em seu quadro de pessoal até 30 de abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste ACORDO, como anexos, de declarações autorizadas das EMPRESAS informando o número de jornalistas profissionais registrados até 30 de abril de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As EMPRESAS não poderão admitir pessoas não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente ACORDO o não cumprimento ao estatuido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1987, independente do seguro de acidente de trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); morte natural - Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados); e despesas hospitalares - Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original, em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo essa reprodução, sem a autorização, por escrito, do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução.

SEÇÃO III

Das Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As infrações cometidas contra as disposições deste ACORDO serão punidas pela Justiça do Trabalho, em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das EMPRESAS, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para as EMPRESAS - multa de 10 (dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do

11/



SINDICATO;

- b) Para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso a ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Verificando-se atraso no pagamento mensal dos salários ora acordados, sobre estes incidirão juros de 0,5(meio por cento) ao mês e multa correspondente a 1/30 avos da remuneração efetivamente percebida, por dia de atraso.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS deverão descontar quando do primeiro pagamento previsto neste ACORDO, do empregado, em favor do SINDICATO, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS que deixarem de recolher ao SINDICATO, dentro do prazo estabelecido por Lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Lei do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - As EMPRESAS, por meio do presente ACORDO, concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de 100cm(centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e televisões se concederão uma inserção por mês, na programação normal das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - No Dia da Imprensa, 10 de Setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e rádios, para que os jornalistas, através do seu SINDICATO, publiquem matérias e realizem programas, que expressem a opinião da categoria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jornais será correspondente a 1/4(um quarto) de página, enquanto o horário nas rádios será correspondente a 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Por solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executiva, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos seus salários, inclusive gratificações e vantagens.



PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compreende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Será dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO, que participarem de Congressos, Conferências, Encontros e Reuniões Oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As EMPRESAS divulgarão a data fixada para eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas viagens a serviço, as EMPRESAS concederão diária para os jornalistas profissionais, de acordo com os seguintes critérios:

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Ess. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

- a) para o Interior do Estado, com pernoite: 45% do salário mínimo;
- b) para o Interior do Estado, sem pernoite: 23% do salário mínimo;
- c) para outros Estados: 80% do salário mínimo, independente de pernoite.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As EMPRESAS negociarão com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina da produção jornalística. A negociação será feita através de uma comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com o ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei 5.988/73.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - As EMPRESAS localizadas fora do centro comercial de Maceió estão obrigadas a manter cantina com refeitório para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale transporte, quando solicitado pelos jornalistas.

4



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Os direitos adquiridos pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores, ficam garantidos pelo presente instrumento, desde que não contrariem dispositivos do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O presente ACORDO vigorará a partir de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Para que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO produza os efeitos legais e torne obrigatório para os acordantes, em obediência aos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerem desde já o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, para fins de registro e arquivamento.

E por estarem, assim, de pleno acordo, os acordantes assinam o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 24(vinte e quatro) vias, na presença de 03(três) testemunhas, todas também abaixo assinadas e qualificadas.

Maceió, 1º de maio de 1987

João Roberto do Santos
Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

João Paulo de Jesus
Pelo Jornal de Alagoas

Pela Gazeta de Alagoas

[Signature]
Pelo Jornal de Hoje

Pela Tribuna de Alagoas

Pelo O Semeador

Tomás Antônio
Pelo Serviços Gráficos de Alagoas S/A

Pela Rádio Gazeta de Alagoas

Pela Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM Stereo)

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Manoel da Silva Santana
Cartório do 1º Ofício - Maceió - Al

[Handwritten mark]



Pela Rádio Difusora de Alagoas

Pela Rádio Progresso de Alagoas

Pela Rádio Palmares de Alagoas

Pela Rádio Cidade Imperial

Pela Rádio Jornal de Hoje FM Stereo

Pela Rádio Pajuçara FM

Pela Rádio Educativa FM

Pela Rádio Maceió FM

Pela TV Gazeta de Alagoas

Pela TV Alagoas

Pela TV Educativa

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

TESTEMUNHAS:

Handwritten initials



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 1987.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas e as empresas jornalísticas abaixo assinadas firmam o presente termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, excluindo deste instrumento a cláusula décima-sétima e seu parágrafo único, que estabelece a garantia de manutenção do quadro de pessoal.

Maceió, 1º de maio de 1987.

Jose Falcão dos Reis
Pelo Sindicato dos Jornalistas Prof. Est. Alagoas

Leirio Luiz Alves

Demétrio

Amunir Santana

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1987

Em Test.º da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Manoel Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

10

DRT/AL

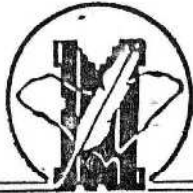
94.120.003.237/87
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 210 Em 21/09/87
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 24/09/87

R. Oliveira
Nadir Bulista da G. J.
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matricula n.º 4.488

[Signature]
José Augusta da Silva Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO:
EM 25-09-87
[Signature]
José do Henrique de Araújo
Coordenador Regional do Trabalho



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO EM
1º DE MAIO DE 1987.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, o Jornal Gazeta de Alagoas, a TV Gazeta de Alagoas, a Rádio Gazeta AM, a Rádio Clube de Alagoas (Gazeta FM) e o Jornal de Alagoas, por seus representantes legais, firmam o segundo termo aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas signatárias do presente instrumento concedem em 1º de fevereiro de 1988 reajuste salarial no índice de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em janeiro de 1988, e mais 25% (vinte e cinco por cento) em 1º de abril de 1988, incidentes sobre os salários-base vigentes em março de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os reajustes ora pactuados serão compensados em 1º de maio de 1988, por ocasião do novo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correspondente à data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1º de maio de 1987 permanecem em vigor.

Maceió, 05 de fevereiro de 1988

Jose Manoel de Souza
 SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. EST. ALAGOAS

[Assinatura]
 JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

[Assinatura]
 TV GAZETA DE ALAGOAS

[Assinatura]
 RÁDIO GAZETA AM

[Assinatura]
 RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS (GAZETA FM)


[Assinatura]
 JORNAL DE ALAGOAS


Leandro Santana
 SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS-SERGI

Certifico haver a presente...
 Maceió, 27 04 de 1988
 Em Teste:
[Assinatura]
 Esc. Aut. José [Assinatura]
 Cartório do G. Oficial [Assinatura]

DRT 24.120.000.679/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Subm. 254 - 24.2.88
SEÇÃO DE REGISTRO DO TRABALHO
EM 24.2.88


Cassiano Araújo Ramor
Fiscal do Trabalho - Mat 3528
Chefe da S11 Substituto


Fiscal do Trabalho - Mat. 7789
Divisão de Relações do Trabalho
Responsável p/ Expediente


José Ib Henrique Pedroza
Delegado Regional do Trabalho



CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Marcado 27 04 de 19 90
Em Teste da verdade

Tab. Pub. José L. ... Barbesa
Esc. Aut. José ... Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1990

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os jornalistas associados para se fizerem presentes à ASSEMBLEIA GERAL, que será realizada no dia 20 (vinte) de março, terça-feira, a partir das 20 horas, em primeira convocação, e às 21 horas, em segunda convocação, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho, s/n, Centro, em Maceió, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Campanha Salarial/90
- 2—Assuntos Diversos.

Maceió, 15 de março de 1990.

JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, realizada no dia 20 de março de 1990.


Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa reuniu-se no auditório da Delegacia Regional do Trabalho S/1, Cedex neste Capital, associados e Diretores do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, para discutir e sequente Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação publicado no Diário, Ordem do Dia: Comprouto de Trabalho e Assuntos Diversos conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje no dia 15 de março do corrente ano. Presidiu a Assembleia o presidente do Sindicato, jornalista José Felício dos Santos que iniciou os trabalhos convocando a assembleia para uma grande mobilização esse ano, em defesa do Acordo Coletivo desse ano, em face de esta como vez mais difícil a lidar negociação entre o Sindicato e as empresas em virtude da profunda recessão do governo. Por outro lado, informou Felício dos Santos que manteve contato com o Uolo. Foi diretor do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco para pedir que ele agilize o julgamento de sindicado coletivo, impetrado pelo Sindicato contra as empresas que não assinaram o acordo Coletivo de Trabalho, a exemplo da Organização Arnon de Mello; informou Uolo que julgamento do Sindicato Coletivo para no mês de março no 2º quinzena de abril. Em seguida o Presidente, passou a palavra para o companheiro Valters Oliveira, que disse por necessidade esse ano, entrar com o dissídio coletivo no juízo até o dia 30 de abril, para não per-

CERTIDÃO

Certifico haver sido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado: seu fê.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



sermos a data base, acrescentou Walter Uliana
que as empresas alegaram no sindicato durante
período que nós estamos em o pedido do dis-
sídio fora da data-base e nós notamos ba-
seado no CLT que fizemos isso, que fez nos
escourstius reuniões em os países, onde ego-
nomos todas as possibilidades de negociações.
Em seguida, fez uso da palavra o jornalista
Dennis Pique, que defendeu uma mobilização
amplo de cobertura, é necessário mobilizar
nos o máximo possível para podermos ter
um maior poder de barganha. Temos que contar
pois na Organização Anon de Mello já que é o
como chefe das negociações do nosso acordo,
para não retroceder como aconteceu nas negociações
porque se não fizermos isso, podemos ouvir o me-
do do Jornal de Plojos também não negociare
termos que esperar por um dissídio, em face
do plano econômico. O próximo a fazer uso
da palavra foi a empreiteira Isabel Sime q
propôs e foi aprovada a criação de duas
comissões, a saber Comissão Salorial e a Com-
issão de mobilização que ficaram assim
constituídas: Comissão Salorial: Walter Uli-
ana, Mauro Brife, Francisco Cardoso e
Paulo Caserio. Comissão de mobilização A.
delmo dos Santos Carlos Roberto, Isabel Si-
me, Arnaldo de Miranda, Valmir Calhaz e
os integrantes das comissões de Redações dos Jornais
locais. Por outro lado, Isabel Sime propôs
a Assembleia e foi aprovada que fosse
duas comissões Subsídio para a elaboração
dos minuta do acordo Salorial as seguin-
tes propostas: Implantação de um sistema, ta

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

fa de periculosidade e empobrecimento sistematizado.
me. Em seguida fez uso de palavras e em-
penhosos juramentos dizendo que propôs a ques-
tória de a partir daquela data o caráter
permanente de Assembleia d'ago, que ficou de-
clarada Assembleia geral permanente, o que foi
aprovado. Nada mais, ficando o que trata o
Presidente da mesa por encerrado os trabalhos e, em
nome do Sr. de Oliveira levou a presen-
ta, que vai por mim e pelo presidente assi-
nada.

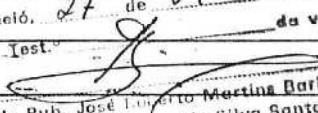
Macé, 20 de março de 1990

João José de Oliveira - PRESIDENTE
João José de Oliveira - SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Macé, 27 de 04 de 1990
Em Test. da verdade


Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Inaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Macé - Al



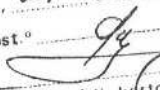
Ata de Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Jornalistas Proprietários do Estado do Rio de Janeiro, realizada, no dia 27 de maio de 1990.

Às vinte e uma horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa, reuniu-se no auditório da Delegacia Regional do Trabalho, em Itaboraí, capital do Estado do Rio de Janeiro, a diretoria e associados do Sindicato dos Jornalistas Proprietários. A assembleia é em caráter permanente em face a discussão do acordo salarial da categoria, conforme determinação da Assembleia anterior. Preside a Assembleia o Presidente do Sindicato, Sr. José Adalberto dos Santos que abraça os trabalhos com os informes de que será realizada de 03 a 07 de abril a semana de mobilização e que a programação ficará assim definida: nos dias 03 e 04 visita às aldeias, dia 05 visita à Câmara Municipal e Assembleia Legislativa, dia 06 ato contra a censura e o Confisco Salarial também no dia 06 palestra no Delegacia Regional do Trabalho sobre o plano econômico do Governo, dia 07 Churrasco. Em seguida o presidente proferiu a palavra que aos presentes fez uso do patrocínio a um parecer. Isabel Siqueira que defendeu o comprometimento de todos na luta para fazeremos uma semana de mobilização bastante participativa e assim nos comprometemos ao nosso poder de força aos patrões. Por tudo isto, defendeu Isabel Siqueira que a Central

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Jeb. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

mica dos trabalhadores acompanhasse a ne-
 gociação, esse ano, já que o Sindicato é
 filiada a Central e assim teríamos um pe-
 do político bem maior no negociado. Em se-
 guida fez uso de palavra, a empacadeira Fran-
 cesco Cardoso que deixou como sugestão pa-
 ra a Comissão Setorial a proposta de paga-
 to quinzenal dos salários, o que foi aprovado
 pela Assembleia, e será incluído no pacote
 eletivo desse ano. Outros pontos apresentados
 e aprovados pela Assembleia para o Acordo
 coletivo desse ano foram: Correção bimestral
 dos salários; Aumento de "porcentagem de fa-
 tificação do editor de página para 50% (cin-
 quente por cento); Unificação da data base pa-
 ra 12 de dezembro; Implantação de tickets re-
 taurantes. Por outro lado, propôs e foi apro-
 vado o empacadeira Carlos Roberto Pereira
 que o Sindicato fizesse para a próxima Ass-
 embléia, um esboço de minuta, do Acordo
 Setorial que fosse discutido e aprovado e
 até modificada pela Assembleia, e que
 que seria assinado no próximo dia 10 de
 abril. Terminado o ponto de pauta sobre
 o Acordo Setorial o presidente do Sindi-
 cato informou que em Assento Diversos
 ele tinha que colocar a questão do Carlos
 Roberto Pereira que foi vítima de socorro-
 gem do Ronaldo Corvalante, explicou Ad-
 mo dos Santos, que Carlos Roberto fez uma
 matéria no Jornal de Notícias sobre esta
 da que o Governador do Estado soube do
 Ouvi uma importante questão sobre a
 implantação do plano Brasil Novo, mais

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com a original que
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 19 90

Em Test.º  da Verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Roberto Martins Barbosa - Santana
Cartório do 5.º Oficial - Maceió - Al



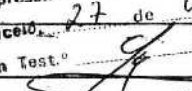
o companheiro não assinou a matéria até
 parece segundo o feiti, no setor de
 o Sr. Ronaldo Cabral que possui
 uma coluna no jornal de Plojos, per-
 olhou uma nota em seu colunme dizem
 de que por um lapsu o companheiro
 não assinou a matéria. Vou encamin-
 har o caso a comissão de Ética, acres-
 centou Adelino dos Santos por enten-
 der que o Ronaldo noticiou foi um ato
 de desrespeito. Nada mais havendo a
 tratar o presidente deu por encerrado os
 trabalhos os trabalhos e eu, Marcos for-
 je de Oliveira levei a presente pla, que
 foi por mim e pelo presidente assinada.

Macaé, 27 de março 1990.

João Paulo dos Santos - Presidente
 Juscelino Jorge de Oliveira - Secretário

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
 a presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada: dou fe.

Macaé, 27 de 04 de 19 90
 Em Test.º  da Verdade

Tab. Púb. José Inácio Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Inácio de Silva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Macaé - RJ

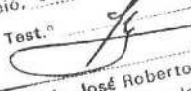


Ata da Assembleia Geral Ordinária e
Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do Estado de Alagoas, realizada no dia
10 de abril de 1950.

No dia dez de abril de mil novecentos e
noventa e cinco às vinte e três horas
reuniu-se no auditório da Delegacia Regio-
nal do Trabalho, nesta Capital a dire-
ção e associados do Sindicato Jornalistas Pro-
fissionais do Estado de Alagoas em sessão
permanente em face do "Compacho Solvicial"
cuja a pauta do dia é discussão e apro-
vação do Minuta do Pedido Solvicial e
assuntos Gerais. Convidando os trabalho-
sistas de Estada José Adalberto dos Santos pro-
pôs a inessã da pauta de assembleia em vista
de do fechamento do Jornal Última Palavra, o
qual foi aceite. Pressepeinto os trabalho-
sistas Adalberto dos Santos, para o Com. Inter-
no Denis, que fez um breve relato de situa-
ção dizendo: Quando fomos receber o paga-
mento do mês de março no sexta-feira, fomos
comunicados de que o Jornal Última Palavra
seria fechado. Foi do trabalho em Valdeice,
Jornal Monteiro, Luizano Lopes e João de
Lente já que a Celso Marques e Fernando Perfi-
rão deixaram Alagoas. Eles nos disseram que o
motivo do fechamento do Jornal é o pagamento
de URP, e quem é responsável por isso é o Sin-
dicato nos Colônias por ele que isso não é
verdade fizemos alguns esclarecimentos, mas a
visão dos três é essa, diante desse quadro
Denis Alves disse, propunho que o Sindicato

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório, do 6.º Ofício - Maceió - Al



to forme uma Comissão para manter um con-
tato com a direção do jornal, e que depois
também publique uma nota Oficial por
se tratar de mais um espaço que os jor-
nalistas estão perdendo nos últimos
fechamentos do mercado de trabalho.
Como também, na questão de liberdade de
Imprensa, já que durante a campanha de
sucessão presidencial não fizemos um tra-
balho que teve boa aceitação pelo público e
em face disso, não podemos aceitar com fa-
cilidade os mercados de trabalho abri-
dos pelos diversos grupos ideológicos. Em seguida
Adelino dos Santos configurou a presença
dos Sindicatos no jornal "Último Palavra
comunitária", para discutir a questão em
seguida, Adelino dos Santos, passou por
o ponto de vista seguinte, que é
a campanha salarial de 1970 que
o Secretário fizesse a leitura da pro-
posta da Comissão do Rendimento Salarial, e
disse que a medida em que fosse feita
a leitura, os companheiros pedissem o
destaque, que em seguida seriam dis-
cutidos e votados, do ponto em que as
cláusulas que não obtivessem destaque
ficariam aprovadas, o que foi o caso
da parte da Assembleia. Após o término
da leitura da minuta do Rendimento
Salarial o presidente colocou em dis-
cussão os destaques, a saber: Piso sa-
larial de três salários mínimos, prazo
que apresentado pela Companhia
Trabalho; liberdade de cinco di-

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentado em fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



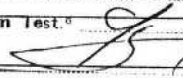
ratores do executivo do Sindicato, presidente de
 fundido por Carlos Roberto, Simpliciano do sis-
 teme medico odontologico e vale de refeição
 destaque feito pela empregadeira Fátima Azev.
 Ter; porem o qual de salario de 30% pre-
 visto pelo destaque feito pelo Vagner Oliveira, Após
 discussão pelo plenário dos dois os destaques apre-
 sentados foram aprovados, e em seguida fo-
 ram votadas as novas propostas para fazerem
 parte da minuta, a saber: Estabilização no
 emprego de seis meses, livre acesso dos sin-
 dicatos sindicais nos locais de trabalho. Conti-
 nuando os trabalhos o presidente informou que
 com a aprovação dos destaques e as inclusões
 de mais algumas cláusulas já mencionadas o Sin-
 dicato, vem encaminhando os recursos a minuta
 do Acordo Coletivo para início de negociações co-
 letivas. Nada mais havendo a tratar o presi-
 dente deu por encerrados os trabalhos, e eu,
 Manoel Jorge de Oliveira, deixei a presente ata,
 que foi por mim ditada e pelo presidente
 assinada desde que se foi devidamente elabo-
 ra de acordo.

Maceió, 10 de abril de 1990
 José Leônidas dos Santos - Presidente
 Manoel Jorge de Oliveira - Secretário

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticado
 o presente fotocópia com o original que me
 foi apresentado; dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º  da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Manoel S. Iva Santana
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al



ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO
DIA - 20/03/90, NO AUDITÓRIO DA DELEGARIA RE-
GIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 1 - Arnaldo dos Santos
- 2 - Arnaldo Jorge de Oliveira
- 3 - Arnaldo de F. da Silva
- 4 - Gabriel Cristina Seix
- 5 - Gladia Maria do Nascimento Lopes
- 6 - Francisco José Carlos da Silva
- 7 - E. I. de L. Junior Bezerra Cabekuti
- 8 - Paulo José de Almeida
- 9 - Demétrio de S. P.
- 10 - Calisto de F.
- 11 - Arnaldo
- 12 - Carlos Roberto Pereira Meida
- 13 - José Rinaldo Silva Santana
- 14 - J. R.
- 15 - J. R.

CERTIDÃO

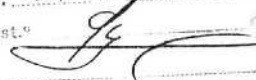
Certifico haver conferido autenticado
a presente fotocópia com o original que me
foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990
Em Test.º da verdade

[Signature]
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al

ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO
DIA 27 DE MARÇO DE 1990, NA DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS: PAUTA. ACORDO SALARIAL

1. Olívia de Lássia Correia de Lequeiro
2. Francisco José Augusto da Silva
3. Juvina Rodrigues
4. Carlos Roberto Pereira Leite
5. ~~Alcides~~
6. Wilson Jorge de Oliveira
7. ~~Acácio dos Santos~~
8. Sueli Cristina Seixas
9. ~~Carolina~~
10. Denise Gomes
11. Nádri Nascimento
12. Zorayrski
13. ~~Roberto~~
14. ~~Antônio~~
15. ~~Edileuza~~ ~~União~~ ~~Dezeme~~ ~~Adelton~~
16. Vera Lúcia de Souza
17. ~~Alcides~~ ~~de Souza~~
18. ~~Alcides~~
19. ~~Alcides~~ ~~de Souza~~
20. ~~Edson~~
21. Maria Tereza Almeida
22. Fátima Almeida
23. ~~Alcides~~ (KREITAS NETO)
24. ~~Alcides~~
25. José Donato - ~~de Souza~~
26. ~~Alcides~~

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido autenticidade
 a presente fotocópia com o original que me
 foi apresentada: dou fé.
 Maceió, 27 de 04 de 1990
 Em Test.º 
 Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. José Rinaldo Silva Coutinho
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - AL



ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGUAS, REALIZADA NO DIA 10-04-90, NO AUDITÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PAUTA: MENUTA DO ACORDO SALARIAL.

- 1 - *[Signature]*
- 2 - *[Signature]*
- 3 - *[Signature]*
- 4 - *[Signature]*
- 5 - *[Signature]*
- 6 - *[Signature]*
- 7 - *[Signature]*
- 8 - *[Signature]*
- 9 - *[Signature]*
- 10 - *[Signature]*
- 11 - *[Signature]*
- 12 - *[Signature]*
- 13 - *[Signature]*
- 14 - *[Signature]*
- 15 - *[Signature]*
- 16 - *[Signature]*
- 17 - *[Signature]*
- 18 - *[Signature]*
- 19 - *[Signature]*
- 20 - *[Signature]*
- 21 - *[Signature]*
- 22 - *[Signature]* - (VALTER OLIVEIRA)
- 23 - *[Signature]*
- 24 - *[Signature]*
- 25 - *[Signature]*
- 26 - *[Signature]*
- 27 - *[Signature]*
- 28 - *[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentada: dou fé.

Maceió, 27 de 04 de 1990

Em Test.º *[Signature]* da verdade

Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Esc. Aut. José Rinaldo Silva Santana
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - Al




Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL

C E R T I D ã O - 3ª JCS DE 02/90

Certifico e dou fé que, deixei de realizar a devida notificação, tendo em vista que, a RÁDIO IMPERIAL não mais encontra-se no Supracitado endereço, Rua Xavier de Brito, Nº 1330- Prado.

Em virtude ao exposto, devolvo a presente notificação, a Secretaria desta Junta para os devidos fins.

Maceió 10 de maio de 1990


Antenor da Silva

Of. de Justiça "AD HOC"



AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado Susciõtante: Sindã Jorn. Profis. de Alagoas

Data do Registro Suscitado: Jornal de Hoje

R E C E B I
audiência
Rua Barão de Alagoas nº 160
Centro

17-05-90 de 09 de MAIO de 19 90

Empresa K.P. ... Jornal de Hoje
[Handwritten Signature]
..... (Assinatura do Destinatário) RA
MILTON PACHECO DE CARVALHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

141



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**

A/C. o Oficial e Justiça- Proc- 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin Profis Jom. Esta o e AL
Suscita o: 0 Semea or.

Número do Registrado _____

Rua Barão e Anadia 110- Centro
Data do Registro _____

R E C E B I Audiência- 17.05.90-às 10:00Horas.

MACEIO 11 de MAIO de 19 90

Valdivice Bezerra da Silva

(Assinatura do Destinatário)

DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO
JUDICIAL - MACEIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45
Rua Barão e Anadia 110 - Fone 222.3333
CEP 57.000 - Fone 222.3333
MACEIO - ALAGOAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

A/C do Oficial de Justiça

Proc. DC 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

Suscritante: Sin. Profis. Journ. estado

Número do Registrado _____

Suscitado: Gazeta de Alagoas

Data do Registro _____

Av. Durval de Goes Monteiro

RECEBI

audiência

17-05-90

Km. 07 T. dos Martins

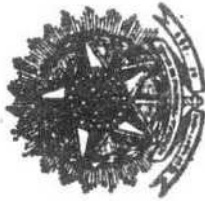
Da de Maio de 19 90

Carlos da Silva Lopes A. S. F. M. A.
(Assinatura do Destinatário) (depto. judicial)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

6.01



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**

AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante: Sind. Jorn. Profis. do Estado

Número do Registrado _____

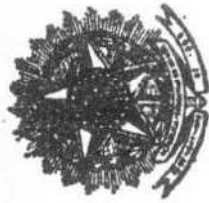
Data do Registro Suscitado: ~~XXXX~~ TV GAZETA DE ALAGOAS

Audiência **RECEBI** Av Aristeu de Andrade, 355 Farol

17 - 05 Nov de Novo de 19 90

Luís Carlos da Silva Lopes Adv 2:54 km.
 (Assinatura do Destinatário) (dupl. Jurídica)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
 JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AC Oficial Justiça.

AVISO DE RECEBIMENTO

SUSCITATED Sin. Jom. Est. AL.



Suscitator: Rádio Clube AL. FMGazeta e AL e

Número do Registrado _____

Arapiraca.

Data do Registro _____

AV. ARISTEU E ANDRADE-355- FAROL.

R E C E B I

Audiência- 17.05.90-às 10:00H.

Luciano de 04 de MAIO de 19 90

Luciano Carlos da Silva Lopes Adv 2.544hs
(Assinatura do Destinatário) (Deptº - Jurídico)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

544



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante Sind. Jordi. Profis. Estad.

Número do Registrado _____

Suscitado: Vídeo Frame

Data do Registro _____

R E C E B I

Rua Aristeu de Andrade 355

audiencia Novo
17- 05

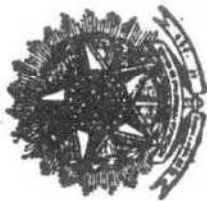
Farol

de Novo de 19 90

Lucas Carlos da Silva Lopes Adv. 2.544 hrs.
 (Assinatura do Destinatário) (Dupl. - Juizado)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

146



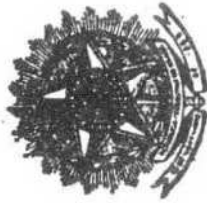
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sind. Jorn. Profis. de Alagoas

Número do Registrado _____

Data do Registro _____
Suscitado: Jornal de Alagoas S/A

R E C E B I
audiência

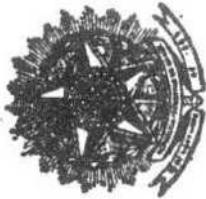
17-05-90 MACEIO 10 de MAIO de 19 90

Miradema

(Assinatura do Destinatário) MIRADEMA R. VASCONCELOS
(RECEPÇÃO)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

451



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**



AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Suscitante . Sind. Jorn. Profiss.

Data do Registro _____

do Estado de Alagoas

RECEBI

Suscitado Caetés Filmes do Brasil

audiencia

Rua Cônego Machado , nº 889 Farol

17 - 05 - 90

11 de MAIO

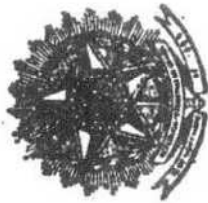
de 19 90

(Assinatura do Destinatário)

José Clauderley

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

144



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO



Suscitante: Sind. Journ. Profis. do Estado

Número do Registrado _____

Data do Registro Suscitado: Rádio Progresso de Alagoas

R E C E B I Rua Barão de Penedo- nº 259

audiência

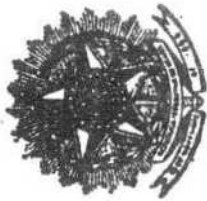
Centro, Maceió MAIO de 19 90

17-05-90

Sônia de Sousa Justino Sitor (Assinatura do Destinatário) (SECRETÁRIA)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

A/C. o Oficial e Justiça - Proc. 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

REC 0-Última Palavra

Av. Tomaz Espíncola- 211- Farol

Número do Registrado

RECTE: Sin. os Jornalista Profissionais eAL.

Data do Registro

RECEBI Audiência- 17.05.90- às 10:00 H:

Marcio 03 de MAIO de 19 90

Marcio José da Silva
(Assinatura do Destinatário) (ESCRITÓRIO)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

A/O Oficial Justiça-- 0- 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin. Profis. Jom. Esta o Al.

Suscita o: Rádio Gazeta e Alagoas.

Número do Registrado _____

Av. Aristeu e Andrade, 355-- Farol.

Data do Registro _____

Audiência-- 17.05.90-- às 10:00H.

R E C E B I

Muniz _____ de 11 de 19 90

Luiz Carlos da Silva Lopes Ass. Ju. 06 hrs.
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

A/C. do Oficial de Justiça C. 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

Suscitante: Sin. Profis. JOM. Esp. Al.
Suscitado: Sergasa-Serv. Graficos de Al.



Número do Registrado
Av. Urval e Góes Monteiro - Km 07 - L. os Martins.
Data do Registro

Au tência: 17.05.90 - às 10:00H.

R E C E B I

Wacício do 05 de 19 90
Rozete B. Barboza
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Juizamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____ Suscitante: Sind. Jorn. Profis. Estado

Data do Registro _____ Suscitado. Rádio Maceió FM

Rua Miguel Palmeira . 1513 1º Andar

audiência

17-05-90 _____ Farol Maceió de 10 de maio de 1990

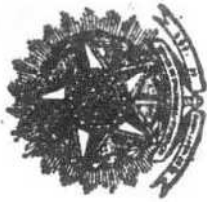
RADIO MACEIO FM.

(Assinatura do Destinatário)

Admir Regina da Silva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento de _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

32 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de *Moscoi - AL*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d *A. A. de*

Archi-Eulina que depende

Moscoi
Recife, *27* / *05* / *90*

.....
[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL
Dissídio Coletivo nº 02/90

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 02/90

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e duas às 10:00 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Tomás Espíndola, nº 222 - Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Severino Rodrigues dos Santos e dos Srs. Juizes Classistas Dr. José Carlos Lyra, dos Empregadores, e José Francisco de Lima, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas
reclamante e

Empresa Jornal de Alagoas S/A
reclamado

Presentes as partes. Presente o Sindicato na pessoa de seu presidente José Adelmo dos Santos acompanhado de seu Adv. Dr. Valter Oliveira Silva-CAB nº 2438-AL. Ausentes as seguintes: JORNAL DE HOJE, SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS, RÁDIO IMPERIAL, RÁDIO JORNAL DE HOJE FM, RÁDIO PAJUÇARA FM, CAETÉS FILMES DO BRASIL. Instalada a audiência constatada a presença dos demais. Presentes os suscitados Empresa Jornal de Alagoas S/A através da preposta Vânia Cardozo de Lima acompanhada do Bel. Expedito J. da Silva; Gazeta de Alagoas na pessoa da preposta Adeilda Cardozo da Silva acompanhada do Adv. Ulisses Marinho, presente a última Palavra na pessoa de seu Diretor Sr. Eduardo Alfredo Rossing; O Semeador na pessoa do Sr. Teófilo Alves Lima, Rádio Gazeta de Alagoas através da preposta Adeilda C. da Silva acompanhada do Bel. Ulisses Marinho; Rádio Clube de Alagoas a mesma representação; Radio Progresso de Alagoas através da preposta Vânia Lúcia C. de Lima acompanhada do Bel. Expedito J. da Silva. Palmares Comunicações através da preposta Telma R. da Silva acompanhado do Bel. Ilmar de Oliveira Caldas. TV Gazeta de Alagoas na pessoa de Adeilda C. da Silva, Rádio Sampaio pelo Dr. Ilmar de Oliveira Caldas; Vídio Frame na pessoa da preposta Adeilda C. da Silva acompanhada do Bel. Ulisses Marinho. Credenciais anexadas ao processo. A Suscitada Rádio Imperial não foi notificada conforme certidão do

cont. fl. 02.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL DC 02/90

certidão do Sr. Oficial de Justiça argumentando que a Rádio Imperial não mais encontra-se no endereço citado. Pela ordem o Sindicato suscitante disse que: "Requer a exclusão da suscitada Rádio Imperial". Deferido o requerimento, sem oposição. Há est/altura adentrou na sala de audiência o Jornal de Hoje na pessoa do seu preposto Sr. Iraldo José T. de Oliveira conforme documento que ora exhibe e que foi acostado ao Processo. Instalada a audiência com a palavra a Empresa Jornal de Alagoas para a sua defesa disse que apresentava, digo, ratificava os termos da DEPESA da Gazeta de Alagoas o mesmo a Rádio Progresso de Alagoas. Com a palavra a Gazeta de Alagoas apresentou o memorial em 12 laudas datilografadas acompanhadas de 05 procurações e 01 documento. Ratificam a contestação da Gazeta de Alagoas os suscitados: TV Gazeta de Alagoas Ltda., Rádio Clube de Alagoas Ltda., Rádio Gazeta de Alagoas Ltda, Rádio Clube de Alagoas Ltda. sucursal de Arapiraca e Vídio Frame P. Audio Visual Ltda. Contestação em conjunto com o Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. conforme memorial juntado aos autos. Com a palavra os suscitados Sampaio Rádio e Televisão Ltda e TV Alagoas Palmares Comunicação Ltda. em conjunto apresentam memorial em duas laudas datilografadas e 01 documento acrescentando ainda o seguinte: "Preliminarmente deve se ater o julgamento quanto a vigência ao que foi decidido pelo Egrégio TRT 6ª Região DC 105/89 que submetido ao pleno somente neste mês de maio de 1990, teve por bem deslocar a data base da categoria para o ajuizamento daquele outro Dissídio não podendo prevalecer a vigência ora proposta por conflitar com a coisa julgada ali fixada. Requer que o Sindicato suscitante faça juntar ao presente Dissídio a certidão de julgamento do DC 105/89 cujas cláusulas não podem conflitar com as horas submetidas a esse TRT". Com a palavra o suscitado Última Palavra disse que ratificava os termos da contestação do Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. Com a palavra o Jornal de Hoje disse que também ratificava a contestação da Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. Com a palavra o Semeador exibiu o memorando o qual informa ao Juízo ser o Jornal o Semeador órgão Católico não tendo nenhum vínculo, digo, fins lucrativos em consequência não possuindo nenhum Jornalistas profissionais em seu quadro. Dada a palavra ao SUSCITANTE para que se pronunciasse sobre as contra propostas cons

ent. fl. 03.



PROCESSO : DC TRT PROCESSO 02/90
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADOS : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., e OUTROS
CONTESTAÇÃO : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA, TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA (SUCURSAL DE ARAPIRACA) e VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ' ÁUDIO VISUAIS LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO

PRELIMINAR DAS EMPRESAS CONTESTANTES

1 A data base da categoria profissional do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas era o mês de maio. Acontece que o Sindicato suscitante perdeu o ano passado a sua data base por não ter suscitado, na época própria, qualquer Dissídio Coletivo referente a categoria profissional que representa.

2 Com efeito, somente no dia 15-12-89 é que foi distribuído nesse **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região** o Dissídio Coletivo referente ao ano passado, que deveria ter sido suscitado no mês de abril de 1989, que tomou o número DC-TRT 105/89, cuja primeira audiência se realizou este ano, isto é, no dia 21 de fevereiro de 1990, conforme se prova com o documento junto a esta contestação, notificação fornecida pela Justiça do Trabalho.

3 O Dissídio Coletivo de 1989 que não foi suscitado na data base, mas sim 8(oito) meses depois de decorrido o mês da data base somente foi julgado no dia 7 do corrente mês de maio e está com o Relator Juiz Hélio Coutinho para redigir o acórdão.

4 Verifica-se que o **Sindicato** suscitante tem a pretensão de que no corrente ano sejam julgados dois Dissídios



Coletivos, ambos instruído neste ano de 1990.: O Dissídio Coletivo correspondente ao ano de 1989 e o Dissídio Coletivo referente a este ano de 1990, o que é um verdadeiro absurdo e subverte toda a ordem processual jurídica e vai frontalmente de encontro a legislação específica que regulamenta o assunto.

5 Assim o presente Dissídio Coletivo é prematuro e extemporâneo, pois existentes dois Dissídios em julgamentos, com a diferença apenas de 4(quatro) meses entre as distribuições do primeiro e do segundo.

6 Tendo o Sindicato suscitante perdido a sua data base o presente Dissídio Coletivo é prematuro e não deve ser conhecido

PRELIMINAR DA RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

7 A RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., pede a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelo fato de não manter em seu quadro de empregados um só empregado que exerça a função de jornalista. O presente Dissídio Coletivo foi suscitado visando evidentemente beneficiar os empregados que exerçam, em determinada empresa, empregos de jornalistas.

8 Pode acontecer que tenha no quadro de empregados da contestante que esteja exercendo a função de radialista e que tenha também a profissão de jornalista. Mas na contestante a função que seus empregados exercem são de radialistas e assim estão registrados. Existem outros que trabalham na parte administrativa e burocrática que exercem funções inerentes aos comerciais.

9 Na Rádio Gazeta de Alagoas não existem nenhum jornalista como empregado. A contestante é uma empresa de radiodifusão de categoria diferenciada empregando exclusivamente pessoas que exercem exclusivamente a profissão de radialistas e outras que trabalham na parte administrativa e burocrática que pertencem a categoria profissional dos comerciais.

10 Não mantém a Rádio Gazeta de Alagoas, como as vezes acontece com outras estações de rádio, qualquer jornal falado que necessite empregar jornalistas. Os seus programas são compostos de música, comerciais e de outras espécies que utilizam so-

mente locutores e pessoal técnico, todo este pessoal vinculado ao Sindicato dos Radialistas e registrado nesta emissora como radialistas.

11 Somente no caso de uma empresa ter em seu quadro de empregados alguém registrado como **jornalista** é que a empresa poderia ser incluída no presente Dissídio Coletivo. Mas na realidade não mantém a contestante um só empregado registrado como **jornalista**.

12 Pede, assim, a **Rádio Gazeta de Alagoas** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelas razões expostas.

PRELIMINAR DA RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.

13 A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS**, quer em sua estação de radiodifusão que mantém na cidade de Maceio- em FM, onde utiliza o nome de fantasia **Gazeta FM Sterio**, quer na estação em frequência FM que mantém na cidade de Arapiraca onde usa o nome de fantasia de **Gazeta FM Sterio de Arapiraca**, não tem em seu quadro de empregado um só que seja registrado como **jornalista**. Todos são registrados como **radialistas** e os que trabalham na parte administrativa e burocrática são registradas como comerciantes.

14 Pode existir em seu quadro de empregados qualquer pessoa que na contestante seja registrada como radialista exercendo essa função e no entanto também seja um profissional de jornalismo, muito embora não exerça a função de jornalista na contestante. Isto, em absoluto, não o enquadra neste Dissídio Coletivo como empregado da **Rádio Clube de Alagoas**, pois nela não exerce a função de jornalista.

15 A **Rádio Clube de Alagoas**, para evitar maior delonga, solicita que as razões oferecidas acima na preliminar da **Rádio Gazeta de Alagoas**, fiquem fazendo parte integrante desta preliminar, pois os fatos são idênticos.

16 Pede assim, pela razões expostas, a **Rádio Clube de Alagoas** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo pelo fato de não manter em seu quadro de empregados um só **jornalista**.

MÉRITO

17 Pretende o Sindicato suscitar um aumen-

to no índice de 88,24% (58,24% mais 30%) sobre o salário vigorante em abril de 1990. Trata-se de um pedido de reposição sem qualquer fundamento legal, pois o suscitante não fez qualquer demonstração das progressões desses índices, correspondentes a inflação no período citado.

18 As empresas contestantes têm religiosamente concedidos aumentos mensais fixados pelo Poder Público. Além desses aumentos concedidos concederam as contestantes vários aumentos espontaneos que zeraram a inflação. O percentual de 58,24% pedido pelo Sindicato suscitante foi coberto pelos aumentos espontaneos. Assim não há qualquer reposição a ser feita, conforme pode ser provado pelas folhas de pagamento do pessoal correspondente ao período.

19 Pela Medida Provisória nº 154, aprovado pela lei nº 8.030 de 12-04-90 ficou vedado por tempo indeterminado o aumento de mercadorias e serviços sem a prévia autorização do Governo e assinala no Art. 2º, inciso II que o governo determinará " a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para o salário em geral " e no Art. 3 estabelece que, se em negociação for concedido reajustes salariais estes, de forma alguma serão considerados na deliberação do ajuste de preços..."

20 Assim estão as contestantes impossibilitadas de reajustarem os salários de seus empregados uma vez que estão proibidas de repassarem o aumento para o custo das matérias que divulgam. No Art. 4 a mesma Medida Provisória salienta que " O descumprimento dos limites de reajuste de preços estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso de poder economico..."

21 Há necessidade de adequar aumentos que por ventura sejam concedidos com a realidade empresarial. Caso contrario seria criado um problema quase insolúvel, o que poderia levar algumas empresas a uma situação difícil para sobreviver, necessitando demitir empregados, medida altamente antipática e criadora de um problema social da maior gravidade.

22 O percentual das despesas com as folhas de pagamento do pessoal sobre o faturamento de qualquer empresa deve ser de tal ordem que não comprometa a vida normal da empresa. O índice de aumento pedido pelo Sindicato suscitante não pode ser atendido pelas contestantes sob pena de causar danos lesivos à sua sobrevivência.



23 Nestas condições não estão as contestantes em condições de conceder qualquer aumento, além dos que já foram concedidos, mesmo porque já zeraram a inflação no período.

LICENCIAMENTO REMUNERADO DE DIRETORES
DO SINDICATO SUSCITANTE

24 Pretende o Sindicato suscitante que sejam liberados pelas empresas, 05(cinco) diretores do Sindicato com remuneração integral. Tal pretensão é absurda e fere disposição expressa de lei, que é o Art. 543 parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregado pode ser licenciado mais a empresa não tem qualquer obrigação em lhe pagar a remuneração. O licenciamento tem que ser sem remuneração. Não concordam as empresas contestantes com o licenciamento de 5 membros da Diretoria do Sindicato suscitante, que é composta apenas de 7 membros por ser ilegal e imoral. Concordam no entanto, por uma liberalidade, que o afastamento seja apenas do Presidente.

DAS CLÁUSULAS

25 Assim, de acordo com as razões antes expostas concordam as empresas contestantes com várias Cláusulas, pedem a exclusão de outras e modificações em algumas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Não estão as empresas contestantes de acordo com o pedido de aumento, conforme já foi explicado. Não há diferença inflacionária a ser reposta. Também não concordam com o Paragrafo Único

CLÁUSULA SEGUNDA

- As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula Segunda. Não é possível que as empresas estejam sujeitas a fixação do piso profissional mediante critério estabelecido pelo DIEESE, entidade de caráter particular, sem qualquer cunho oficial. Atualmente o piso pro-

fissional está fixado no valor ' CR\$ 10.016,16 que corresponde a 6(seis)salários mínimos de refe- rência, sendo o piso reajustado ' mensalmente de acordo com o au- mento de salário mínimo de refe- rência. As contestantes e pedem que a Cláusula Segunda fique a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA-O piso salarial a partir de 1º de maio de 1990 ' será no valor de CR\$ 10.016,16 , que corresponde a 6(seis) salários mínimos de referência.Mensalmente o piso será reajustado de acordo com o valor de 6(seis)salarios ' mínimos de referência"

CLÁUSULA TERCEIRA

- Estamos de acordo com esta Cláu- sula desde que a produtividade ' seja fixada em 3%(três por cento), como vem sendo paga.

CLÁUSULA QUARTA

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula Quarta. Mensalmente os salários vem sen- do aumentados,acompanhando os ín- dices fixados pelo Poder Público e por esse motivo não há necessi- dade de ser fixado índices oriun- dos de entidades particulares.Não concordamos com a Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula constan- te da proposta.Os salários devem continuar a serem pagos mensal- mente.

CLÁUSULA SEXTA

- As empresas contestantes não con- cordam com esta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As empresas contestantes não con-

163

- cordam com o percentual de 50%.
Concordam no entanto que **seja pago um adicional de 20% sobre o piso salarial da classe.**

CLÁUSULA OITAVA

- As empresas contestantes concordam com a Cláusula. **Não concordam** com o paragrafo único que deve ' ser retirado da Proposta.

CLÁUSULA NONA

- As empresas contestantes estão ' de acordo com esta Cláusula que já vem sendo cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula que já vem sendo cumpridas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- As empresas contestantes estão de acordo com o percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula. Não estão de acordo com o Paragrafo ' Único que deverá ser retirado da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. Concordam que seja paga 1 BTN por 30 linhas, como nos acordos anteriores que era em OTN. Retirar do final as expressões. "e 70 toque ou por cada fato fornecida."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.



- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula. Pretende o Sindicato suscitar em estabilidade que não consta na legislação, estabelecendo assim uma seria ingerência na administração das empresas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula
- ✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula desde que se modifique para morte por acidente CR\$ 250.000,00; morte natural CR\$ 120.000,00 e despesas hospitalares CR\$ 80.000,00
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Esta Cláusula Não. As empresas contestantes não aceitam esta Cláusula porque vem onerar muito as empresas
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. Não há periculosidade na função exercidas pelos jornalistas. Esta Cláusula deve ser eliminada da Proposta do sindicato por incabível
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

- As empresas contestantes concordam com esta Cláusula desde que sejam modificados os percentuais Concordam com 10 valores de referência nas infrações das Empresas e 5 valores de referência para as infrações cometidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula, desde que seja acrescido no final da Cláusula o seguintes: "desde que não seja contrária linha política da emissora e do jornal e não contenha a pessoas ou instituição."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

- As empresas contestantes de forma alguma estão de acordo com esta Cláusula. Não é possível que em uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, 5 (cinco) fiquem de licença remunerada dando sérios prejuízos às empresas. Tal pretensão fere disposição expressa de lei que é o Art. 543, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O licenciamento somente pode ocorrer sem qualquer remuneração. Concordam, no entanto, por uma liberalidade com a licença remunerada somente do Presidente desde que ele não passe a exercer a função de jornalista em outra empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

- As empresas contestantes estão DE ACORDO COM ESTA Cláusula com as seguintes modificações.:

"a-para o interior do Estado, com pernoite:45% do salário mínimo;

"b-para o interior do Estado, sem pernoite:23% do salário mínimo e

"c-para os outros Estados:80% do salário mínimo"São estes percentuais que existem no acordo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

- O número desta Cláusula está repetida na proposta.As empresas contestantes estão de acordo com a primeira Cláusula,Trigésima Oitava que trata da concessão de créditos dos textos e fotografias. No entanto,quanto a Cláusula Trigésima Oitava,repetida no número e que trata de fornecimento de alimentação quanto a jornada ultrapassa a jornada normal as empresas contestantes estão de acordo com o texto da Cláusula. Não concordamos com o paragrafo único que deve ser excluído da Proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

- As empresas contestantes estão de acordo com esta Cláusula



- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As empresas não estão de acordo com esta Cláusula e pedem a sua exclusão da Proposta. Todos os empregados das contestantes são filiados ao INPS que fornece a assistência hospitalar e médica.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula. A fiscalização dos Sindicatos já é assegurada na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho. As visitas de membros do Sindicato no local de trabalho só serve para perturbar os serviços, para fazer propaganda política e perturbação, com a distribuição de boletins, etc. Prática que deve ficar restrita ao âmbito do Sindicato.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As empresas contestantes não concordam com esta Cláusula e seu Parágrafo Único. Não é possível através de um Dissídio Coletivo que seja criada estabilidade no emprego, além daquela que a lei permite para os dirigentes sindicais e para os membros da CIPA. A pretensão é uma maneira desfarçada de aumentar a estabilidade assegurada aos membros do Sindicato. A experiência já demonstrou que essas Comissões não tem nenhuma utilidade prática. As empresas não concordam com esta Cláusula e seu parágrafo único.
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula. Algumas coisas constantes de acordos

168

anteriores foram aceitas sob forma de experiência. Assim as empresas contestantes não estão de acordo com esta Cláusula.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - De acordo com que as contestantes disseram na parte de introdução desta contestação, isto nos itens 1 a 9. Verifica-se que o Sindicato suscitante já perdeu a sua data base, pois no ano passado sugcitou o Dissídio em dezembro. Por esse motivo a vigência pode ser de 1 (um) ano mais para començar ' em 1º de maio do corrente ano.

26 Finalizando pedem a **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS** ' LTDA e a **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA** a sua exclusão do presente Dissídio Coletivo com fundamento nas duas Preliminares constantes desta Contestação.

27 Quanto ao mérito pedem as contestantes que na proposta do Sindicato suscitante sejam aceitas as modificações sugeridas, com a exclusão de algumas Cláusulas e modificações em outras, pois vem atender o interesse das partes.

Pedem e esperam as empresas relacionadas nesta contestação, como também outras empresas que a esta contestação ' aderiram em audiência, que esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com o alto espírito de justiça social que sempre norteia as suas decisões, julgue o presente Dissídio Coletivo na forma da contra Proposta que apresentaram nesta contestação por ser de **J U S T I Ç A**

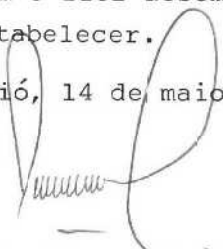
Maceió, 17 de maio de 1990.



ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
OAB-AL 2077-A

PROCURAÇÃO

© JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa Jornalística, sediada nesta cidade na Av. Durval de Góes Monteiro nº 4354, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.503.801/0001-59, neste ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

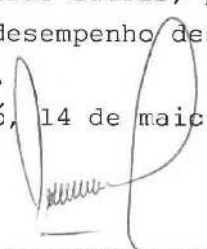
Reconheço a Firma de -
Pedro Affonso Collor de Mello
Maceió, 15 de 05 de 1990
Em test. da verdade

Bot. Lumar Fonseca de Machado
4º FUNDIÃO

Luiz Feres Fonseca de Machado
Céila Cabral Santos
Substituto
Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.186.524/0001-06 neste ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconheço a Firma de
Pedro Affonso Collor de Mello
Maceió, 15 de 05 de 1990
Em test.º da verdade

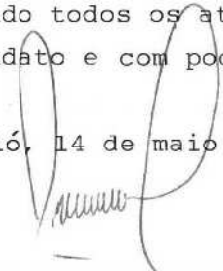
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

UFF - País
Celia Cabral Santos
Substitua
Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.347.589/0001-88, neste ato representada por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substa-belecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Luiz Feres Fonseca de Machado
Celia Cebal Santos
Subscritores
Maceio - AL

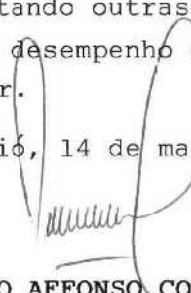
Reconheço a Firma de _____
Pedro Affonso Collor de Mello
de Maceio, 15 de maio de 1990
Em test. da verdade

Eliz. Lumar Fonseca de Machado

PROCURAÇÃO

A **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, empresa de radiodifusão sediada nesta cidade na rua Aristeu de Andrade, nº 355, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.290.151/0001-00, nestes ato representado por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-juditia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconheço _____ Firma _____
Luzia Paes Fonseca de Machado
Cely Cabral Santos
Subscritas
Maceió - AL
Pedro Affonso Collor de Mello
Maceió, 14 de Maio de 1990
Em test.º _____ da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELIONATO



PROCURAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS-SUCURSAL DE ARAPIRACA.**, empresa de radiodifusão sediada na cidade de Arapiraca na Praça Luiz Pereira Lima, 311 1º andar Sala 4D, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.347.589/0002-69, neste ato representada por seu sócio Gerente **PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado **ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-Processo 02/90, suscitado pelo **Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes adjudicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.

PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Sócio Gerente
 de
 Pedro Affonso Collor
 de Mello
 Maceió, 14 de maio de 1990
 Em test.º da verdade
 Bel. Lumar Fonseca de Machado

Luiz Pass
 Celia Cabral Santos
 Substituto
 Maceió - AL

PROCURAÇÃO

A VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., empresa Jornalística, sediada nesta cidade na Av. Durval de Góes Monteiro nº 4354, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.881.696/0001-66, neste ato representado por seu sócio Gerente PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 181.059.397-20, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado ULYSSES MARINHO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 2.077-A, para o fim especial em nome da outorgante contestar o Dissídio Coletivo nº DC-02/90, suscitado pelo Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, podendo aceitar acordo, contestar, apresentar proposta aceitando algumas Cláusulas e rejeitando outras, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato e com poderes ad-judicia e substabelecer.

Maceió, 14 de maio de 1990.




PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 17 de maio de 1990
Em test.º da verdade



Bel. Luiz Passos Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público
Luiz Passos Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos

PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL LTDA

Rua Aristides de Azevedo, 399 - Fátima - Maceió - Alagoas - CEP: 57080-000 - Fone: (081) 331.686 - C.M.C. 033.609-1

Luiz Passos Fonseca de Machado
Substituído
Maceió - AL
Célia Cabral Santos

Reconheço a Firma de -
Pedro Affonso Collor de Mello
Maceió, 25 de maio de 1990
Em test.º da verdade
Bel. Luiz Passos Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

7

Notificação para Audiência do Dissídio Coletivo referente ao ano de 1989 que somente foi suscitado em 15-12-89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO PC TRT 105/89 e JCI 6010/89

Sr. Empresa TV Gazeta de Alagoas Ltda

Av. Aristeu de Andrade, 355-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Jornalistas Prof. do Estado de AL

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 21 do mês de fevereiro de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

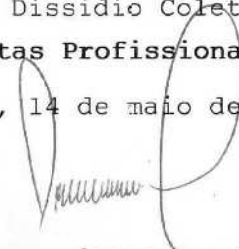
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 22 de janeiro de 1990


2/ Diretor de Secretaria

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas** Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconheço a Firma de -

Maceió, 30 de 05 de 1990
Em test.º da verdade

Bel. Lumar Fonseca da Machado
4.º TABELIONATO

Luz Paulo Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitua
Maceió - AL

C A R A T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**.

Maceió, 14 de maio de 1990.

PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconheço a Firma de -
Pedro Affonso Collor de Mello de -
Maceió, 14 de 05 de 1990
Em test.º da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

Lumar Fonseca de Machado
Célio Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL



C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. ADEILDA CARDOSO DA SILVA, para servir de Preposta da RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS-SUCURSAL DE ARAPIRACA., na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Maceió, 14 de maio de 1990.

PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente


Recebeu a Firma de -
Pedro Affonso Collor
de Mello -
Maceió, 15 de 05 de 1990
Em testº da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

Luiz Lemes Fonseca de Machado
Substituído
Maceió - AL

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta da **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas.

Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconheço a Firma de -
Pedro Affonso Collor de Mello -
de Maceió, em
Maceió, 15 de 05 de 1990.
Em test.º da verdade

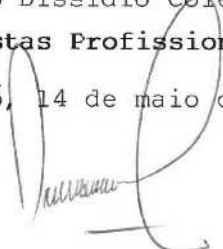
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º CABELLON VIVO

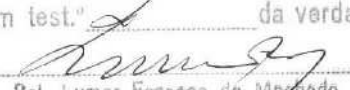
Luiz Pires Fonseca de Machado
Cetiv. Cebiel Santos
Substituto
Maceió - Al.

C A R T A D E P R E P O S T O

Pelo presente fica credenciada a Sra. **ADEILDA CARDOSO DA SILVA**, para servir de Preposta do **JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, na audiência do Dissídio Coletivo **DC-02/90**, suscitado pelo **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas**

Maceió, 14 de maio de 1990.


PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Recebi a Firma de
Pedro Affonso Collor de Mello
Maceió, 15 de 05 de 1990
Em test.º da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELIONATO

Luz Pais Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitua
Maceió - AL



CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente fica credenciada a Sra. ADEILDA CARDOSO DA SILVA, para servir de Preposta da VÍDEO FRAME PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAIS LTDA., na audiência do Dissídio Coletivo DC-02/90, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas
Maceió, 14 de maio de 1990.

PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Sócio Gerente

Reconhecida a Firma de
Pedro Affonso Collor
de Mello;
Maceió, 15 de 05 de 1990
Em test. da verdade
Bel. Lumar Fonseca da Machado
4.º Tabelionato

Lumar Fonseca da Machado
Celia Cecília Santos
Substitutas
Maceió - AL

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Maceió, 17 de 05 de 1990
Em test. da verdade

Bel. Lumar Fonseca da Machado

4.º Tabelião Público
Lumar Fonseca da Machado
Celia Cecília Santos
Substitutas

PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL LTDA

Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, Tabuleiro dos Martins - PABX - 082 241 4556 TELEFAX - JUN 21 2215 MACEIO ALAGAS - C. M. C. 033.609-1
Rua Aristeu de Andrade, 355 - Farol Maceió-AL - Insc. Est. ISENTA - C. C. 10.881.696 / 0001-86

Proc. DC 02/90

Suscitante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
DO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitados: SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV ALAGOAS
PALMARES COMUNICAÇÕES LTDA - RÁDIO AM 710
C O N T E S T A Ç Ã O



Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO 6ª Região

Inicialmente impõe-se contestar a principal reivindicação econômica do Suscitante, pois no período de maio de 1989 a abril de 1990, a rigor da Lei nº 7.788 e da legislação anterior foram concedidos reajustes em índices coerentes com a realidade econômica, inclusive superando o próprio IPC acumulado do período.

Evidente que irreal o índice acumulado de 4.515,70% que informa a exordial, não havendo qualquer reposição de perda à taxa de 58,24%, acrescido da inflação de abril próximo passado, inexistente.

Acresce que pretender a incidência dessa pretensa reposição de - 58,24%, mais a inflação de abril/90 sobre os salários de maio de 90 é uma proposta que não resiste aos mais elementares princípios de economia salarial. Além claro, de anti-jurídica.

Por outro lado, ausentes estão todos os pressupostos legais, restando ainda o impedimento legal da Justiça do Trabalho em deferir - qualquer tipo de reajuste, senão aquele devido decorrente de lei - específica, sob pena de ultrajar o Plano Brasil Novo que vige desde 16 de março de 1990.

Observe-se, inclusive a decisão desse Egrégio T R T no Proc. DC 105/89.

Inicialmente, portanto, contestam-se pela total improcedência as cláusulas 1ª e parágrafo único, pois inexistente reposição de perdas de 58,24% e especialmente aumento real de 30%, taxas aleatoriamente pedidas.

No que pertine a proposta da cláusula segunda, as Suscitadas, concordam que fique estabelecido no valor correspondente a 2 (dois salários mínimos) previstos na forma da Lei nº 7-789, de 3.7.89, com os reajustes assegurados na Lei de Política Salarial vigente.

S. Saldaña

Não podem as Suscitadas admitir o previsto na cláusula 4ª, eis, que não reconhecem o DIEESE como órgão oficial autorizado a divulgar qualquer indexador.



O momento economico nacional não comporta o pagamento quinzenal de salário, daí nossa discordancia da cláusula 5ª e não há fundamento legal para a previsão da cláusula prpoosta sob nº 6ª, eis/ que o empregado deve exclusividade a qualquer empregador, sem que isso resulte em dobra salarial.

A proposta da clausula 7ª, deve ater-se ao adicional de 20% calculado sôbre o piso salarial da categoria, conforme estatuido anteriormente (Clausula 5ª do Acordo de 1988).

O adicional de insalubridade decorre de lei e de exame pericial (art.189 e segts, da CLT), não podendo os Laboratoristas serem, ainda, contemplados com outra gratificação de 30%, conforme proposta da cláusula 8ª. Igual tratamento deve submeter-seo paragrafo único, sempre dependente de perícia médica já referenciada.

Discordam da cláusula 12ª e seu parágrafo único, por falta de fundamento legal.

Não há fundamento para remunerar a extensão da jornada, além das sete horas, concordando os Suscitados com as taxas, mas, assegurado o pagamento adicional de 100%, por hora excedente além da oitava, pois as duas primeiras já estão remuneradas com 50% Constitucional. Sem obrigação de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, pois a excepcionalidade do trabalho jornalístico é imprevisível, pois depende do fato jornalístico.

Sem razão é o pedido de estabilidade semestral (clausula 21ª), posto que também improcedentes os pedidos das clausulas 25ª e parágrafo/ único; 26ª e excessivas as multas previstas na clausula 30ª.

Na clausula 32ª, concordam as Suscitadas, apenas, com a gratuidade nas publicações de editais oficiais, não incluídos avisos e notas, e, exclusivamente em atos obrigatórios, não concordando com o parágrafo único. Discordam da clausula 33ª, pela sua elevada onerosidade.


Não pode ser deferida estabilidade no emprego às chamadas "comissões de redação" e não podem ser liberados os empregados detentores de mandato sindical, em número de cinco (5), conforme proposta da cláusula 34ª.

Discordam as Suscitadas dos valores propostos na clausula 37ª, sugerindo: 40% para o interior com pernoite; 20% sem pernoite e 70% do salário mínimo para o deslocamentos fôra do Estado.

O principio ao direito adquirido é consagrado exclusivamente aquilo que não tenha sido objeto de nova negociação, excluindo-se tudo que não previsto neste dissídio originário.

Isto posto, com os fundamentos ora expendidos que devem servir como CONTESTAÇÃO, espera-se o deferimento, em parte do presente Dissídio.
JUSTIÇA!

De Maceió para Recife, em 16 de maio de 1990


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS

O SEMEADOR

RUA BARÃO DE ANADIA, 110 - Fone: 223-3290
MACEIÓ - ALAGOAS



Maceió, 15 de maio de 1990.


Ilmo. Senhor
Diretor de Secretaria

N e s t a

Senhor Diretor,

Em obediência ao que consta da Notificação dessa Junta de Conciliação e Julgamento, levamos ao conhecimento de V.Sa. que o Jornal "O SEMEADOR", órgão católico, editado pela Cúria Metropolitana de Maceió, não tem fins lucrativos e não possui nenhum jornalista profissional no seu Quadro, porquanto é produzido por sacerdotes e leigos ligados à Igreja Católica, sem percepção de qualquer salário. Certos de que V.Sa. compreenderá que o SEMEADOR não se enquadra nas reclamações apresentadas pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, apresentamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA
Diretor

EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A

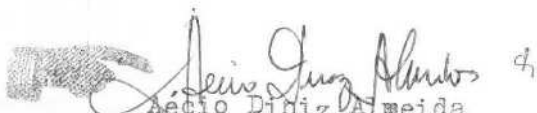
MACEIÓ - ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACEIÓ - AL.

CARTA DE PREBOSTO

EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A E RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS
LTDA, nomeia e constitui como preposto da Reclamada a funcionária
VÂNIA LÚCIA CARDOSO DE LIMA, para representar as Reclamadas na
Ação que lhes propõe Sindicato dos Jornalistas do Estado de Ala-
goas, Dissídio coletivo.

Pede deferimento
Maceió 11 de Maio de 1990


Acácio Diniz Almeida
Diretor Executivo

Substituto
Maceió AL
Luz Paes Fonseca de Machado
Cof. Central Seritas

Reconheço - Firma

Acácio Diniz Almeida,

Maceió, 11 de 05 de 1990

Em test. "eu" da verdade



Bez. Lumar Fonseca de Machado

47588-0000



Procuração

OUTORGANTE: EMPRESA PORTUÁRIA DE ALAGOAS S/A., C.E.C. nº 19.275.565.0001-97, situada à Rua Conselheiro Lourenço de Albuquerque, nº 111, 115, e SATEC PROGRESSO DE ALAGOAS ETDA., C.E.C. nº 12.575.573.0001-13, situada à Rua Barão de Itaipó, 299, ambas no centro da cidade, nesta capital-Maceió AL.

OUTORGADO: ESPEDITO JÚLIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no O. A. E. AL sob nº. 2361 com escritório à Rua Fernandes de Barros, 205 - Edif. Milton Melo - Sala 106/107 - Centro - Maceió, Alagoas

Poderes: Poderes para todos os poderes por mais especiais que sejam, inclusive os de representar a empresa em juízo, podendo ainda assinar, receber, dar quitação, assistir, acordar e discordar, firmar compromissos, substabelecer, no todo ou em parte fazer declarações, receber intimações pelo outorgante, e todos os demais em qualquer instância para o bom desempenho do presente instrumento de mandato, inclusive com proposta de Reclamação.

Maceió, 14 de Maio de 1997

Assinatura do Outorgante

Reconheço em _____
2004 05/17
Maceió, 14 de Maio de 1997
Eu sou _____ da verdade
Bel. Lomar Fonseca de Machado
TABELIÃO

Bel.

AM710

**Televisão
Verdes Mares**



1202/90

Maceió, 17 de Maio de 1990.

Exmº Sr.

Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Maceió.

Senhor Juiz,

Com a presente, credenciamos a Srª TELMA ROCHA DA SILVA, portadora da carteira profissional de nº 0099171/0006ª, funcionária desta empresa, investida da função de PREPOSTO, perante essa Junta.

Atenciosamente,

Waldemir Rodrigues
Gerente Geral



PROCURAÇÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de - AL	PROTOCOLO	
	Nº	254/90
	Livro nº	01
	Folha	300
	Horas	16:40
		11/05/90
		Galvão
		Enc. de Protocolo

K. P. Assunção - proprietária do Jornal de Hoje, representada neste ato por sua titular, Kátia Pimentel Assunção, brasileira, casada, portadora do título eleitoral nº 13.225, residente nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador:- NIVALDO JOSÉ TENORIO DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, contador, portador do C.P.F. nº 090.199.014-00, residente nesta cidade, a quem confere os poderes especiais para requerer, alegar, assinar e representá-la perante a / Justiça do Trabalho..

Maceio, 08 de maio de 1990.

Kátia Pimentel Assunção
Kátia Pimentel Assunção,

Hélio Ramalho Ferreira
TABELIÃO
Tabelião do Norte
5º Ofício
Rua do Comércio, 651
Maceio - Alagoas

Reconheço a _____ Firma _____
Kátia Pimentel Assunção

11 de Maio de 1990
Em todo _____ na verdade
Tabelião 5º Ofício



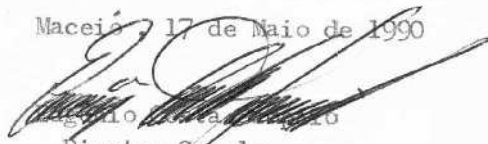
TV ALAGOAS CANAL 5
sampaio rádio e televisão Ltda.



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, credenciamos o Sr. Marcos Radler de Queiroz, nosso empregado, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.277.007-30. para nos representar no DICIDIO COLETIVO proposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Alagoas, Processo DC 02/90 que se processa nesta Vara 3ª JCJ.

Maceió, 17 de Maio de 1990


Diretor Geral-

Informo que os presentes autos
foram retirados pelo Bel. Valter
Almeida, em 17/02/90
com 1901s. numeradas e rubricadas
Macedo, 17/05/90
ALO
Encarregado do Serviço

Certifico que estes autos permane-
ceram em mãos do Bel. Valter
Oliveira
no período de 17/05/90 a esta data
quando foram devolvidos.

25/05/90
ALO
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

PROC. Nº TRT - DC 32/90 e JCJ-DC 02/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADOS: EMPRESA JORNAL DE ALAGOAS S/A e outras (18)

COTA DE VISTAS DO SUSCITANTE

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região AL	PROTOCOLO				
	Nº	991/90			
Livro nº	01	Fls	54		
Hora:	14:30	em	sete Feira		
	25	de	05	de	1990
	Ass. do Protocolo				

M.A.
Aguardando por autenticação
em 25/05/90
[Assinatura]

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu assistente judicial infra-assinado, já qualificado na inicial, vem apresentar a esse Egrégio TRT sua cota de vistas em relação às PRELIMINARES arguidas pelas empresas suscitadas, bem como quanto ao MÉRITO, pelas razões a seguir expostas:

1. Este Sindicato ingressou com o presente Dissídio em 30 de abril de 1990, antes do julgamento do Prcc. nº TRT DC 105/89, que se refere ao Dissídio Coletivo correspondente ao ano de 1989. O julgamento deste DC 105/89 ocorreu em 03 de maio de 1990, conforme certidão de julgamento que segue junto aos autos.
2. Em face desta circunstância, o suscitante adota a r. decisão do Egrégio TRT, naquele julgamento, em relação às PRELIMINARES arguidas pelas suscitadas, neste processo.
3. Em relação ao MÉRITO, contestam as suscitadas o pedido de reposição salarial e de aumento real feito pelo Sindicato. Como é sabido, não prevalecem os argumentos expendidos, pela simples razão: reposição salarial não é aumento, é correção daquilo que se perdeu em determina-



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

2

do período. É de prevalecer, assim, o entendimento da Justiça Trabalhista do país, que à unanimidade defere os pleitos de reposição salarial.

Quanto ao aumento real pretendido, este poderá ser objeto de negociação na fase processual de conciliação.

4. Ainda em relação às cláusulas de ordem econômica, vem este Sindicato, à luz da r. decisão integrante do DC 105/89, propor às suscitadas a integração nos salários e no piso profissional, do mês de maio corrente, os IPCs relativos à março e abril de 1990, respectivamente nos percentuais de 34,32% e 44,80%.

5. Quanto às demais cláusulas em discussão, concorda o suscitante em manter inalteradas aquelas incontroversas, que constam da r. sentença normativa prolatada no DC 105/89, alterando-se, à título de conciliação, as seguintes:

Cláusula Vigésima-Terceira - O seguro fixado para cobrir os riscos de viagem, a partir de 1º de maio de 1990, independente do seguro de acidente do trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); morte natural - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e despesas hospitalares - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE.

Cláusula Trigésima-Primeira - As EMPRESAS deverão descontar, no mês correspondente a publicação deste dissídio coletivo, do empregado, em favor do Sindicato, a importância que corresponda a 10% (dez por cento) do salário percebido, assegurado ao associado o direito de oposição, no prazo de 10 dias, a partir da publicação do Acórdão.

Mantém-se o parágrafo único desta cláusula.

6. A cláusula trigésima-quarta deste Dissídio sofreu oposição das suscitadas, sob alegação de que se pretendia a liberação de 05 membros da Diretoria do Sindicato, enquanto esta é composta apenas de 07 membros. Ocorre que esta cláusula estabelece a liberação de 05 empre-



Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas

3


gados detentores de mandato sindical, independentemente dos cargos ocupados, quer seja na Diretoria ou nos Conselhos, de um total, hoje, de 24 membros e, a partir de 02 de julho deste ano, de 34 membros.

Mesmo assim, este Sindicato propõe a manutenção da r. sentença normativa proferida no DC 105/89, no que consta em sua cláusula vigésima-oitava.

Diante do exposto, requer este Sindicato a rejeição das preliminares arquivadas, reiterando-se as questões de mérito.

Pede deferimento.

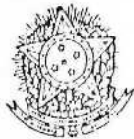
Maceió, 24 de maio de 1990


VALTER OLIVEIRA SILVA

Assistente Judicial - OAB/AL nº 2.438

ANEXO:

01 Certidão de Julgamento do Proc. nº TRT DC 105/89



13+
116

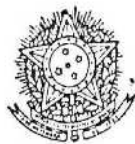
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RICHÍ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 00-109/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária, hoje realizada sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Hélio Continho Filho (Relator), Theresina Lafayette, Ritu (Revisora), Clóvis Corrêa, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cezaral, Valmir Lima, Melqui Roma e João José Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão do processo levantada pela TV Gazeta de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de exclusão da relação processual da Rádio Gazeta de Alagoas Ltda. e Rádio Clube de Alagoas Ltda.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, receber como matéria de mérito, a preliminar arguida pelos Suscitados às fls. 117. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 37ª - Da vigência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação do acórdão; Cláusula 1ª - Correção Salarial - por maioria, conceder à categoria profissional, a partir da vigência deste dissídio coletivo, uma reposição salarial equivalente ao IPC Pleno do período de 01.05.89 à fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses subsequentes (março e abril) os índices de reajustes publicados, ou que venha a sê-lo com base na lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, compensando-se os reajustes concedidos no mesmo período, ressalvadas as hipóteses descritas no item III da Instrução Normativa nº
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89 Fls. 02

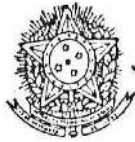
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, 01 do TST, vencidos os Juízes Francisco Colano, Josias Figueirêdo e João José Bandeira que a deferiam para conceder o IPC Pleno do período; Cláusula 2ª - Piso Salarial - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O piso salarial da categoria será aquele fixado no acordo coletivo de fls. 26/31, corrigido nos termos da cláusula anterior; Cláusula 3ª - Piso Salarial a partir de julho/89 - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 4ª - Aumento Real - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os salários e o piso profissional reajustados de acordo com as cláusulas anteriores serão acrescidos de 4% (quatro por cento), a título de produtividade. Parágrafo único: As empresas que adotarem o regime de exclusividade para os jornalistas contratados ficam obrigados ao pagamento em dobro das respectivas remunerações; Cláusula 5ª - Adicional de 20% - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Assegura-se, em decorrência deste dissídio coletivo, aos ocupantes de funções de confiança ou de chefia, como Editor, Secretário de Redação, Chefe de Departamento de Rádiojornalismo, Chefe de Departamento de Diagramação, Chefe de Departamen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

P
194



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

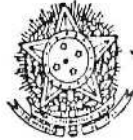
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DG-105/89 Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, to de Revisão, Editor de Página ou equivalente, o direito de um adicional de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário percebido, vantagem esta a ser implementada ao substituto, sempre - que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a se ausentar da função; Cláusula 6ª - Insalubridade e Gratificação - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotográfico e o repórter-cinematográfico ou cinegrafista, que além de suas atribuições desempenham serviços de laboratoristas farão jus à taxa de insalubridade prevista em lei, bem como gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivamente recebido. Parágrafo Único : Os revisores que exercem suas funções nas empresas que utilizam o sistema de off-set de composição e impressão, farão jus à taxa de insalubridade prevista nesta cláusula; Cláusula 7ª - Gratificação Trienal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A gratificação trienal, instituída em acordos anteriores, é devida aos jornalistas profissionais, no índice de 3% (três por cento) sobre os salários percebidos; Cláusula 8ª - Quintênio - por unanimidade, de acordo com o parecer

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de

P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRIG-105/89..... Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, da Procuradoria Regional, deferir: Por cada 5 (cinco) anos de serviço prestados à EMPRESA, os jornalistas profissionais farão jus a quinquênios, à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos; Cláusula 9ª - Prorrogação da jornada e pagamento de hora suplementar - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Pica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas, só será permitida com o pagamento do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento por cento). A extensão da jornada de trabalho, além das sete horas, só será permitida em caráter transitório e nos casos de força maior, sendo assegurado ao empregado o pagamento adicional de 100% (cem por cento) por hora excedente. As EMPRESAS se obrigam a comunicar à Delegacia Regional do Trabalho os motivos da excepcionalidade; Cláusula 10ª - Adicional pelo exercício de outras funções - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Aqueles que, além do exercício da função anotada em sua Carteira de Trabalho, desempenharem outras diversas, farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos salários; Cláusula 11ª - Pagamento de Free-Lance - por unanimidade, de acordo com o

Sala das sessões, de de
Certifico e dou fé.

R
199



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89. Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "As empresas se obrigam a remunerar os trabalhos de "free-lance", no mínimo, à razão de 01 (um) BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a substituí-lo, por lauda de 20 (vinte) linhas ou por cada foto fornecida; Cláusula 12ª - Folga Semanal - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica assegurado ao empregado o pagamento previsto na legislação trabalhista quando convocado para trabalhar no dia de folga semanal, nos termos do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987, resguardado o direito a esta folga em dia subsequente e a alternância dos domingos; Cláusula 13ª Adicional Noturno - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Qualquer jornalista profissional em função após as 22 horas, terá direito a um adicional noturno de 20% (vinte por cento); Cláusula 14ª - Calendário de Pagamento por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O calendário de pagamento de salário das EMPRESAS será antecipado para o dia útil anterior, quando a data prevista coincidir com sábados, domingos, feriados e dias santificados ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECHE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DE-105/82 Fls. 06

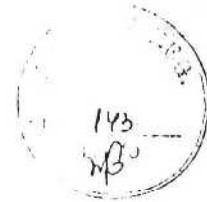
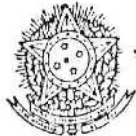
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 15ª - Gratificação de Colaboradores - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: AS EMPRESAS ficam obrigadas à publicação de artigos apenas de colaboradores legalmente habilitados, cuja gratificação será combinada entre as partes. Parágrafo Único: AS EMPRESAS recolherão ao SINDICATO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da gratificação paga por cada colaboração; Cláusula 16ª - Adicional por uso de equipamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O repórter-fotográfico que utilizar o seu próprio equipamento a serviço da empresa, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário. O uso do equipamento próprio terá que ser combinado por acordo escrito entre as partes; Cláusula 17ª - Restrições à Atividade do Jornalista - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "Nenhum jornalista profissional será compelido a fazer ou revisar matéria paga com fins publicitários, para jornal, revista ou programa jornalístico de rádio ou televisão. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento a ser combinado entre as partes. O jornalista se obriga, contudo, a fiscalizar para que o material produzido seja editado-
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de

P

101



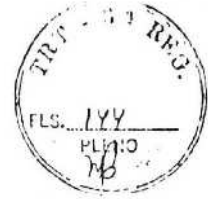
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-105/89 FLs. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, com sinais característicos de matéria publicitária. Parágrafo Único - o disposto nesta cláusula se aplica para os revisores, no caso de página, edições e cadernos especiais e suplementares , além de trabalhos para terceiros; Cláusula 18ª - Proibição de Admissões - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS não poderão admitir pessoas - não habilitadas em seu quadro de jornalistas profissionais, de acordo com o que estabelece a legislação que regulamenta a profissão, constituindo-se infração ao presente dissídio coletivo o não cumprimento do estatuido nesta cláusula; Cláusula 19ª - Seguro de Vida - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O seguro fixado para cobrir os riscos - de viagem, a partir de 1º de maio de 1989, independentemente do seguro de acidente do trabalho, não será inferior a seguinte tabela: morte por acidente - Cr\$3.000,00(três mil cruzeiros); morte natural - Cr\$2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros); e despesas hospitalares - Cr\$2.000,00(dois mil cruzeiros), corrigida mensalmente com base no IPC da Fundação IBGE. Parágrafo Único-Entende-se como viagem o deslocamento do jornalista da sede da empresa para outro município, em objetivo de serviço. Cláusula 20ª:

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 04-105/89 fls.08

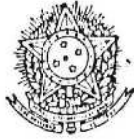
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
..... resolveu o Tribunal,

Abono de Faltas para Exercícios Escolares - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregados estudantes, quando do comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com antecedência mínima de 24 horas, poderão compensar o horário de falta em outro de conveniência do empregador, antes ou após a sua jornada de trabalho, uma vez comprovada a realização do exercício; Cláusula 21ª - Proibição de Reprodução - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; deferir: Fica estabelecida a proibição de reprodução, na íntegra ou parcial, de matéria original em jornais ou outros órgãos de divulgação, desde que no contrato de trabalho do empregado não esteja prevista a repetição por divulgação de trabalho seu em outro órgão. Parágrafo Único: Existindo essa reprodução, sem a autorização por escrito do empregador, este estará sujeito ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária do jornalista autor da matéria, importância que poderá ser descontada do jornalista responsável pela reprodução; Cláusula 22ª - Complementação de auxílio-doença - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os jornalistas que por qualquer mo

Sala das sessões, de de
Certifico e dou fé.

R

103



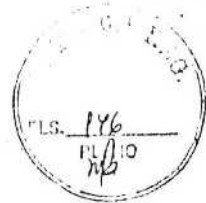
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-105/89 fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, tivo estiverem afastados do trabalho, e por isso em gozo de benefícios previdenciários, terão esses benefícios complementados pelas EMPRESAS, à razão de 15% (quinze por cento) do salário que receberiam se em efetivo exercício; Cláusula 23ª - Multa por descumprimento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As infrações cometidas contra as disposições deste dissídio coletivo serão punidas pela Justiça do Trabalho em Alagoas, mediante representação do SINDICATO ou das Empresas, de conformidade com as seguintes normas: a) para as EMPRESAS - multa de 10(dez) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor do SINDICATO; b) para o SINDICATO - multa de 05(cinco) valores de referência fixados para o Estado de Alagoas, revertida em favor das EMPRESAS. Parágrafo Único: Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, o SINDICATO, através da Diretoria Executiva, terá acesso à ficha funcional-financeira do empregado, com o objetivo de proceder a devida fiscalização; Cláusula 24ª - Atraso no pagamento - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente 115 do TRT: "Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipóte

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-105/89 fls.10

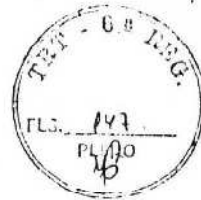
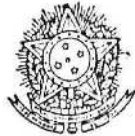
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

se de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias"; Cláusula 25ª - Desconto Assistencial - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas deverão descontar, no mês correspondente a publicação deste dissídio coletivo, do empregado, em favor do Sindicato, a importância que corresponda a 5% (cinco por cento) do salário percebido, assegurado ao associado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão. Parágrafo Único: As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato, dentro do prazo estabelecido por lei, as contribuições associativas mensais, incorrerão nas penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa, Valmir Lima, Melqui Roma, e João Bandeira que a deferia; Cláusula 26ª - Gratuidade de Publicações - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir: As EMPRESAS, por meio do presente dissídio coletivo concederão ao SINDICATO gratuidade nas publicações oficiais, como editais, avisos e notas. Parágrafo Único: às publicações oficiais, será concedido um espaço mínimo mensal de -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

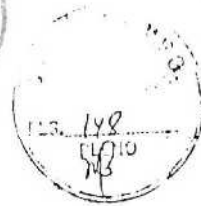
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-105/89... fls.11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
100 cm(cem centímetros), nos jornais, enquanto nas rádios e tele
visões se concederá uma inserção por mês na programação normal -
das emissoras, respeitada a linha editorial das EMPRESAS; Cláusu
la 27ª - Dia da Imprensa - por unanimidade, de acordo com o pare
cer da Procuradoria Regional, deferir: No dia, da Imprensa, 10 de
setembro, as EMPRESAS concederão espaço e horário nos jornais e
rádios, para que os jornalistas através do SINDICATO, publiquem
matérias e realizem programas que expressem a opinião da catego
ria, respeitada a linha editorial das EMPRESAS. O espaço nos jor
nais, será correspondente a 1/4 (um quarto) de página, enquanto
o horário nos rádios será correspondente a 15(quinze) minutos; -
Cláusula 28ª - Liberação do Dirigente Sindical - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por -
solicitação do SINDICATO, as EMPRESAS se obrigam a liberar os
empregados detentores de mandato sindical, na Diretoria Executi
va, como Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo dos
seus salários, inclusive gratificações e vantagens. Parágrafo 1º
nico: A obrigação das EMPRESAS ao disposto nesta cláusula compre
ende a liberação de apenas um dos diretores mencionados, indicado
pelo SINDICATO, caso dois ou mais pertençam a mesma empresa ;

Sala das sessões, de de
Certifico e dou fe.

[Assinatura]
206



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RE E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO.

PROC. Nº TRT DE 105/30. Fls. 12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 29ª - Dispensa de Frequência - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Seria dispensada a frequência dos delegados oficiais do SINDICATO que participarem de Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e reuniões oficiais das entidades representativas da categoria, respeitado o critério de 01 (um) por EMPRESA; Cláusula 30ª - Eleição da CIPA por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS divulgarão a data fixada para a eleição dos representantes da CIPA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade interna da convocação e do resultado da eleição, enviando cópia ao SINDICATO. Parágrafo Único: As EMPRESAS ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA; Cláusula 31ª - Diárias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: nas viagens a serviço as empresas concederão diárias para os jornalistas profissionais com os seguintes critérios: a) para o interior do Estado, com pernoite, 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo; b) para o interior do Estado, com pernoite, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; c) para outros Estados, 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

Sala de de

204



179
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ADC-105/89. fls.13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

do salário mínimo, independente de pernoite; Cláusula 32ª - Introdução de Novas Tecnologias - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas negociarão - com o SINDICATO a introdução de novas tecnologias que impliquem - extinção total ou parcial de funções jornalísticas, remanejamento de jornalistas para função diferente da que exerce contratualmente e modificações na rotina de produção jornalística. A negociação será feita através de comissão paritária, integrada por membros da diretoria do SINDICATO e representantes das EMPRESAS, ficando estas com ônus dos treinamentos e reciclagens exigidas; Cláusula 33ª - Concessão de Créditos dos Textos - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS obrigam-se a conceder créditos dos textos, ilustrações, fotografias publicadas, tapes e filmes, conforme estabelece a Lei nº 5.988/73; Cláusula 34ª - Vale Transporte - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As EMPRESAS ficam obrigadas em adquirir vale-transporte quando solicitado pelos jornalistas profissionais; Cláusula 35ª - Estabilidade para os Membros de Comissão Paritária: por unanimidade, de acordo com

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

R

107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT. 2.000.105/89 fls. 14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 36ª - Ma
ntenção das Conquistas - por unanimidade, de acordo com o pare
cer da Procuradoria Regional, deferir: Os direitos adquiridos -
pelos jornalistas profissionais, por força de acordos anteriores
e termos aditivos, ficam garantidos pelo presente instrumento,
desde que não contrariem dispositivos desta sentença normativa.

Custas pelos Suscitados, calculados sobre 70 valores de referên
cia.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02. de 05. de 90....

Mayra de Sá

Secretário do Tribunal Pleno

4
209

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSIES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 01 DE maio DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
1RT 6ª Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
da ~~Secretaria~~ ^{Pleno}, com o acórdão devi-
damente diligenciado.

Recife, 15/05/90

quadrado
Gab. Juiz Helder Coutinho Filho

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 13 de 05 de 1990

W. Lira
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 208 (duzentas e oito) folhas, numeradas e rubricadas, que ora se encerram, prosseguindo com o volume II, aberto nesta data, a partir de fls. 210 (Duzentos e dez).

Recife, 04 de junho de 1990.

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região

A/C DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Proc DC 02/90

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado Suscitante Sind. Jorn. Profis. Estado

Data do Registro Suscitado: Rádio Imperial

R E C E B I
audiência

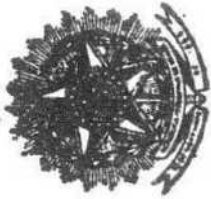
Rua Xavier de Brito 1330 Trapiche

17-05 90

_____ de _____ de 19____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Imperial

Rua Xavier de Brito 1.330, Trapiche da Barra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas


Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 08 de Maio de 1990


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. DC 02/90
NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Imperial

Rua Xavier de Brito 1.330 , Trapiche da Barra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Jorn. Profis. do Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Farol às 10:00 horas do dia 17 do mês de Maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 08 de Maio de 1990


Diretor de Secretaria